MD - CEX
Fl 51
4ª CTA

> *"Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência,* ***poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório****, mediante anuência do órgão gerenciador."* [Grifei]

2.4.2. No entanto, aquele dispositivo impõe diversas restrições às adesões, entre as quais a **vedação a adesão a atas** de registros de preços cujo objeto seja **serviços de TIC**:

> *Art. 22.*
>
> *(.....)*
>
> *"§ 10. É* ***vedada a contratação de serviços de tecnologia da informação e comunicação por meio de adesão a ata de registro de preços*** *que não seja:*
>
> *I - gerenciada pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; ou*
>
> *II - gerenciada por outro órgão ou entidade e previamente aprovada pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.*
>
> *§ 11.* ***O disposto no § 10 não se aplica*** *às hipóteses em que a contratação de serviços esteja* ***vinculada ao fornecimento de bens de tecnologia da informação e comunicação constante da mesma ata*** *de registro de preços."* [Grifei]

2.4.3. Ocorre que o objeto da presente licitação consiste em serviços de TIC, porém, a sua ata de registro de preços **não** será gerenciada pelo Ministério da Economia; **não** será previamente aprovada pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Ministério da Economia; **não** será vinculada ao fornecimento de bens de TIC constante da mesma ata de registro de preços. Assim, conforme consta na minuta da Ata de Registro de Preços, **não serão admitidas** futuras adesões à ata de registro de preços decorrente desta licitação por órgãos ou entidades não participantes.

2.5. QUANTO À DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.5.1. É sabido que toda despesa só pode ser executada com a prévia dotação orçamentária correspondente.

> ***Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967***
>
> *"Art. 73. Nenhuma despesa poderá ser realizada sem a existência de crédito que a comporte ou quando imputada a dotação imprópria, vedada expressamente qualquer atribuição de fornecimento ou prestação de serviços cujo custo exceda aos limites previamente fixados em lei."*

2.5.2. No entanto, tendo sido adotado o sistema de registro de preços para a presente

licitação, os créditos correspondentes somente serão efetivamente indicados e disponibilizados à Unidade Gestora contratante após o regular processo licitatório, no valor efetivamente demandado na formalização da contratação, com fundamento no art. 7º do Decreto nº 7.892/2013.

> *"§ 2º Na licitação para registro de preços* ***não é necessário indicar a dotação orçamentária****, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil."* [Grifei]

2.5.3. A contratação somente será formalizada com a prévia e efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dela decorrentes, no exercício financeiro em curso à época, como exige o art. 19 do Decreto nº 3.555/2000, razão pela qual deixa de ser indicada a dotação orçamentária correspondente, nos termos do § 2º do art. 7º do Decreto nº 7.892/2013.

2.6. QUANTO À RESPONSABILIDADE FISCAL

2.6.1. Em conformidade com o inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal), as despesas decorrentes da presente licitação são **adequadas** com a Lei Orçamentária Anual; **compatíveis** com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias; **e correrão** à conta de recursos específicos da dotação orçamentária consignada no Orçamento Geral da União do exercício em que se efetivarem.

> *Lei Complementar nº 101/2000:*
>
> *"Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*
>
> *(.....)*
>
> *II - declaração do* ***ordenador da despesa*** *de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*
>
> *§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:*
>
> *I -* ***adequada*** *com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;*
>
> *II -* ***compatível*** *com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições."* [Grifei]

MD - CEx
Fl 52
ACTA

2.7. QUANTO À TERCEIRIZAÇÃO

2.7.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018, que dispõe dos casos em que é aplicável a execução indireta de serviços, mediante contratação de terceiros:

a. não envolvem a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle (Inc I do art. 3º);

b. não são considerados estratégicos para o órgão contratante, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias (Inc II do art. 3º);

c. não estão relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção (Inc III do art. 3º);

d. não são inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão contratante (Inc IV do art. 3º);

e. constituem-se em serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios à área de competência legal do órgão contratante, **sem** qualquer transferência para o contratado de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão (§ 1º do art. 3º);

f. não demandam a utilização, pela contratada, de profissionais com atribuições inerentes às dos cargos integrantes de seus Planos de Cargos e Salários (art. 4º); e

g. foram expressamente definidos como exclusivamente de prestação de serviços, não havendo no Edital disposições que permitam a caracterização do objeto como fornecimento de mão de obra (art. 6º e 7º).

2.7.2. Além disso, os serviços a serem contratados encontram-se entre aqueles elencados pela Portaria nº 443-MPDG, de 27/12/18, que estabelece os serviços que serão **preferencialmente** objeto de execução indireta:

> *Art. 1º No âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, serão preferencialmente objeto de execução indireta, dentre outros, os seguintes serviços:*
>
> *(.....)*
>
> *XXIII - **serviços de tecnologia da informação e prestação de serviços de informação;***
>
> *(.....)*
>
> ***XXV - telecomunicações;***
>
> *(.....)*

2.7.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, ficando, assim, caracterizada a possibilidade de execução indireta, por terceiros, e afastada a possibilidade de terceirização irregular.

MD - CEx
Fl 52V
4ª CTA

2.8. QUANTO AOS BENEFÍCIOS PARA ME/EPP

A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, prevê o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal, relativo a:

2.8.1. COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (art. 42 e 43 da Lei nº 123/2006):

> *"Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato."*
>
> *Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.*

2.8.1.1. Consta no Edital o tratamento diferenciado para a comprovação de habilitação fiscal e trabalhista dos licitantes qualificados como microempresa ou empresa de pequeno porte.

2.8.2. CRITÉRIOS DE DESEMPATE (art. 44 e 45 da Lei nº 123/2006):

> *"Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte."*

2.8.2.1. Constam no Edital critérios de desempate que dão preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, em caso de empate ficto (quando as ofertas apresentadas pelas ME/EPP forem iguais ou até 5% superiores ao menor preço, no caso de pregão).

2.8.3. EXCLUSIVIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP NOS ITENS CUJOS VALORES SEJA DE ATÉ R$ 80.000,00 (art. 48, inciso I, da Lei nº 123/2006);

2.8.3.1. Em análise aos aspectos técnicos e operacionais de implementação da solução proposta, observa-se que tal premissa é, no entanto, inviável, pois centraliza as atividades, objeto de contratação, impossibilitando a participação ampla no certame de outras empresas que fatalmente promovem a garantia de competição.

2.8.3.2. Destaca-se que o objeto da licitação refere-se ao fornecimento de equipamentos e componentes de rede e à execução de serviços técnicos setorizados de alta complexidade, regulamentados pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) e prestados em regime de concessão, autorização e/ou permissão, sendo notório que

MD - CEx
Fl 53
CTA

provavelmente nenhuma empresa de pequeno porte ou microempresa esteja apta ao cumprimento das atividades correlatas. Tal assertiva restringe notoriamente a competitividade.

2.8.3.3. Observou-se as disposições previstas no art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas (ME) e as empresas de pequeno porte (EPP) nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal.

2.8.3.4. São três as possibilidades de tratamento diferenciado para as ME/EPP nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal, conforme art. 6º ao art. 8º do Decreto nº 8.538/2015:

> a. processo licitatório destinado exclusivamente à participação de ME/EPP nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
>
> b. exigência de subcontratação de ME/EPP nas licitações para contratação de serviços e obras; e
>
> c. reserva de cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de ME/EPP nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível.

2.8.3.5. No entanto, incide uma das exceções para aplicação do tratamento diferenciado, conforme previsto no Decreto nº 8.538/2015:

> *Art. 10. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:*
>
> *I - **não houver o mínimo de três fornecedores competitivos** enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte **sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências** estabelecidas no instrumento convocatório;*
>
> *II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte **não for vantajoso** para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente; [grifo nosso]*

2.8.3.6. No presente caso concreto, a contratação fundamenta-se nos pressupostos previstos no inciso I e II do art. 10 do Decreto nº 8.538/2015, incidindo em uma das exceções para aplicação do tratamento diferenciado.

2.8.4. SUBCONTRATAÇÃO DE ME/EPP NA AQUISIÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS (art. 48, inciso II, da Lei nº 123/2006):

> *"Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:*
>
> *(.....)*
>
> *II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;"*

MD - C EX
Fl 530
4ª CTA

2.8.4.1. A *"subcontratação consiste na entrega de parte do fornecimento de bens, de execução de obra ou prestação de serviço a* **terceiro**, *estranho ao contrato, para que execute em nome do contratado item, etapa ou parcela do objeto avençado"*.

2.8.4.2. O "**terceiro**" não participa ativamente do procedimento licitatório adjudicado ao licitante vencedor do certame, que passa a exercer a função de intermediário, na medida em que possui a faculdade de apontar as empresas que executarão parcialmente o objeto.

2.8.4.3. Normalmente a subcontratação não é imposta; na verdade, trata-se de uma concessão, concebida como uma faculdade do licitante vencedor, dentro dos limites permitidos pela administração, e de acordo com o regramento jurídico pertinente. O art. 72 da Lei nº 8.666/1993 deixa claro que o contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, *"poderá"* subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração.

2.8.4.4. No entanto, em decorrência do tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as ME/EPP, uma vez admitida a subcontratação, o licitante vencedor estaria obrigado a escolher ME/EPP para a execução parcial do objeto nos limites e condições estabelecidos pela Administração, deixando de ser uma faculdade para ser uma imposição.

2.8.4.5. Daí decorre o grave perigo da imposição de subcontratação de ME/EPP na aquisição de obras e serviços, posto que não é possível à Administração saber, com o indispensável mínimo grau de certeza, exatamente quais os casos em que a subcontratação é cabível e os casos em que é inadmissível, ou ainda, técnica ou economicamente inviável, o que implicaria nos prejuízos e na frustração de toda a licitação mal sucedida e de todos os esforços até então despendidos.

2.8.4.6. Ocorre que as características do ramo de negócio do objeto da presente licitação, tais como a tecnologia envolvida, a infraestrutura instalada, a demanda do mercado e o capital social necessário, por si só, naturalmente impõem a existência de fornecedores em quantidade reduzida e com faturamento tão elevado que as impede de serem enquadradas como ME/EPP. Em razão disso, não é conhecido o mínimo de **3 (três)** fornecedores sediados local ou regionalmente enquadrados como ME/EPP competitivos e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

2.8.4.7. Assim, o benefício disposto no art. 48 não se aplica à presente licitação, conforme previsto no inciso II do art. 49 da Lei nº 123/2006:

> *"Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:*
>
> *(.....)*
>
> *II - não houver um* ***mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente*** *e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;"* [Grifei]

2.8.5. NA AQUISIÇÃO DE BENS DE NATUREZA DIVISÍVEL, COTA RESERVADA DE ATÉ 25% DO OBJETO PARA CONTRATAÇÃO DE ME/EPP, quando os itens ou os lotes de licitação possuírem valor estimado maior que R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), (art. 48, inciso III, da Lei nº 123/2006):

> *"Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:*

MD - CEx
Fl 34
4ª CTA

(.....)

III - deverá estabelecer, em certames para ***aquisição de bens de natureza divisível****, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte."* [Grifei]

2.8.5.1. Tal benefício não se aplica à presente licitação, pois o seu objeto não consiste no fornecimento de bens, e sim na prestação de serviços.

2.9. QUANTO AO PLANEJAMENTO E GERENCIAMENTO DE CONTRATAÇÕES (PGC)

2.9.1. Até a publicação do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, que dispõe sobre o plano de contratações anual e institui o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, este órgão adotava as recomendações feitas pela Secretaria de Economia e Finanças do Exército, cuja orientação era que não fosse efetuado o lançamento no Sistema de Planejamento e Gerenciamento da Contratação (SPGC), nos termos do Art 18 da IN 01, de 1º de abril de 2019, estabelece que (in verbis):

> *"Art. 18. Observado o disposto no § 2° do art. 1° do Decreto n° 1.094, de 23 de março de 1994, as Forças Armadas poderão aplicar, no que couber, esta Instrução Normativa"*

2.9.2. O Plano Anual de Contratações é o documento que consolida as demandas que o órgão ou a entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração, neste sentido, a elaboração do Plano Anual de Planejamento de bens, serviços, soluções de tecnologia da informação e comunicações, previsto na Instrução Normativa MPOG/SLTI n° 01 de 1º de abril de 2019, passaram ser efetivados a partir da publicação do Dec nº 10.947, de 25/01/22, os quais conterão todas as contratações que se pretendem realizar no para o ano de 2023.

2.10. QUANTO AOS LIMITES DE CONTRATAÇÕES (Dec nº 10.193/2019)

2.10.1. Os serviços a serem contratados **constituem atividade de custeio** abrangida pelo art. 3º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, que estabelece limites para a contratação de bens e serviços e a necessidade de prévia autorização expressa:

> *"Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor* ***relativos a atividades de custeio*** *serão* ***autorizadas em ato do Ministro de Estado*** *ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República."* [Grifei]

2.10.2. O conceito de atividades de custeio tem sentido bastante amplo e normalmente corresponde a *"despesas de custeio de manutenção das atividades dos órgãos da administração pública, como por exemplo: despesas com pessoal, juros da dívida, aquisição de bens de consumo, serviços de terceiros, manutenção de equipamentos, despesas com água,*

MD - C Ex
Fl 544
4ª CTA

energia, telefone etc. Estão nesta categoria as despesas que não concorrem para ampliação dos serviços prestados pelo órgão, nem para a expansão das suas atividades." (Glossário Ministério da Economia. Disponível em: http://plataformamaisbrasil.gov.br/ajuda/glossario/despesa-corrente, em 01/02/21).

2.10.2.1. Atividades de custeio são entendidas como aquelas contratações diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais, tais como:

a. fornecimento de combustíveis, energia elétrica, água, esgoto e serviços de **telecomunicação**;

b. as atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações;

c. realizações de congressos e eventos, serviços de publicidade, serviços gráficos e editoriais;

d. aquisição, locação e reformas de imóveis; e

e. aquisição, manutenção e locação de veículos, máquinas e equipamentos."

2.10.3. Quanto às autorizações, o próprio Decreto nº 10.193/2019 prevê os casos de delegação e subdelegação para a autorização de celebração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor, relativos a atividades de custeio, de acordo com os valores envolvidos:

> *"Art. 3º (...)*
>
> *§ 1º **Para os contratos de qualquer valor**, a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º:*
>
> *(...)*
>
> *§ 2º Para os contratos com **valor inferior a R$ 10.000.000,00** (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º.*
>
> *§ 3º Para os contratos com **valor igual ou inferior a R$ 1.000.000,00** (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação."* [Grifei]

2.10.4. Por sua vez, no âmbito do Ministério da Defesa e do Exército Brasileiro, os casos de delegação e subdelegação para a autorização de novos contratos administrativos foram regulados pela Portaria Normativa nº 14/GM-MD, de 11 de fevereiro de 2020, e pela Portaria nº 534-C Ex, de 2 de junho de 2020:

a. igual ou superior a R$ 10.000.000,00, delegados ao Comandante do Exército (art. 1º da Portaria Normativa nº 14/2020 e art. 3º da Portaria nº 534/2020);

MD - CEx
Fl 55
4ª CTA

b. entre R$ 1.000.000,00 e R$ 9.999.999,99, subdelegados ao Chefe do Gabinete do Comandante do Exército, Secretário-Geral do Exército e Chefe do Centro de Inteligência do Exército; Chefe do Estado-Maior do Exército; chefes e comandantes dos órgãos de direção setorial e operacional; comandantes militares de área; comandantes de divisão de exército; comandantes de região militar; oficiais-generais comandantes de Estabelecimento de Ensino, comandantes de brigada, artilharia divisionária, grupamento de engenharia, grupamento logístico, Base de Apoio Logístico do Exército, Comando de Aviação do Exército, Comando de Operações Especiais, Comando de Artilharia do Exército e Centro de Comunicações e Guerra Eletrônica do Exército; Diretor-Presidente da Indústria de Material Bélico; e Presidente da Fundação Osório (inciso II do art. 2º da Portaria Normativa nº 14/2020; e § 1º do art. 4º da Portaria nº 534/2020); e

c. inferior a R$ 1.000.000,00, subdelegados aos Ordenadores de Despesas das organizações militares (§ único do art. 2º da Portaria Normativa nº 14/2020; e § 2º do art. 4º da Portaria nº 534/2020).

2.10.5. Da análise dos limites acima estabelecidos, depreende-se que ao Comandante Militar da Amazônia foi subdelegada competência para a celebração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor, relativos a atividades de custeio, nos casos em que os valores envolvidos não atinjam o **valor entre R$ 1.000.000,00 e R$ 9.999.999,99**.

2.10.6. Considerado o valor total envolvido nas eventuais contratações, a referida autorização expressa competirá ao Comandante Militar da Amazônia, por subdelegação.

2.10.7. Ainda assim, por cautela, por ocasião das efetivas contratações decorrentes da presente licitação, este Órgão certificar-se-á de eventuais alterações nas atuais regras que limitam a contratação de bens e serviços e adotará as providências necessárias, se for o caso.

2.11. QUANTO À RACIONALIZAÇÃO DO GASTO NAS CONTRATAÇÕES (Portaria nº 179/2019 - ME)

2.11.1. A Portaria nº 179, de 22 de abril de 2019, do Ministério da Economia, que dispõe sobre medidas de racionalização do gasto público nas contratações para aquisição de bens e prestação de serviços, **suspendeu** a realização de novas contratações relacionadas a itens de despesas elencadas em seu primeiro artigo:

> *"Art. 1º Fica suspensa, a partir da publicação desta Portaria, a realização de novas contratações relacionadas:*
>
> *I - a aquisição de imóveis;*
>
> *II - a locação de imóveis;*
>
> *III - a aquisição de veículos de representação e de serviços comuns, conforme disposto nos arts. 3º e 4º do Decreto nº 9.287, de 15 de fevereiro de 2018;*
>
> *IV - a locação de veículos;*
>
> *V - a locação de máquinas e equipamentos.*
>
> *VI - ao fornecimento de jornais e revistas em meio impresso; e*

MD - CEx
Fl 55V
7ª CTA

VII - aos serviços de ascensorista."

2.11.2. Da análise da natureza do objeto da presente licitação vê-se, de pronto, que o mesmo não se encontra atingido pelas limitações de contratação de bens e serviços impostas pela referida Portaria nº 179/2019 - ME.

2.11.3. Por ocasião das efetivas contratações decorrentes da presente licitação, este Órgão certificar-se-á da existência de novos regramentos, ou da alteração dos atuais, que fixem restrições às contratações públicas e adotará as providências necessárias, se for o caso.

Manaus-AM, 27 de dezembro de 2022.

SANDRO ROGÉRIO FERREIRA GOMES – Cel R1 EB
Ordenador de Despesas do Comando do CMA

MD - CEx
Fl 56
ACTA

JUSTIFICATIVAS

TÉCNICAS RELEVANTES


EM BRANCO

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
(Comando de Elementos de Fronteiras/1948)

TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES

PREGÃO Nº 25/2022-Cmdo CMA/4º CTA
Processo Administrativo nº **64192.006103/2022-70**

1. DO OBJETO

Contratação de serviço de internet para formação do backbone regional terrestre (Internet Própria/Complementar).

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. QUANTO À NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. O Comando do Comando Militar da Amazônia, por intermédio do 4º Centro de Telemática de Área (4º CTA), no desempenho de suas atribuições institucionais, tem a necessidade de conectar as unidades militares do Exército Brasileiro instaladas no território da Amazônia Ocidental, fornecendo serviços de comunicação estratégica de telefonia, videoconferência e comunicação de dados. Além de manter a segurança cibernética dos enlaces estabelecidos, gerenciando os sistemas e serviços de Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC) sob sua responsabilidade, a fim de manter a disponibilidade, a confiabilidade e a integridade das informações.

2.1.2. Neste contexto, há Organizações Militares (OM) localizados em áreas não atendidas por infraestrutura de cabeamento de internet, sendo necessária a contratação de enlaces satelitais, visto que essas regiões são desprovidas de infraestrutura de cabeamento terrestre ou rádio. Para as demais, é possível a contratação de conectividade por links VIA CABO.

2.1.3. A Solução pretendida tem por pano de fundo o projeto de conexão para o tráfego de informações corporativas entre Organizações Militares (OM) do Exército Brasileiro (EB) do Comando Militar da Amazônia e destas a OM em outras regiões do Brasil.

2.1.4. São necessários para manter a Rede Privativa Corporativa de Dados do Exército (EBNet), instituída pelo Centro Integrado de Telemática do Exército (CITEx), que é o resultado da interligação de vários componentes, quais sejam: **Rede de Longa Distância (Wide Area Network - WAN) Contratada**, Rede EBNet Fronteira, Redes Metropolitanas e Rede Rádio Fixa. Destes, a **Rede WAN Contratada** caracteriza-se por ser, em cada Ponto de Presença (PP) instalado em OM específica, um objeto contratado de uma concessionária de telecomunicações.

Os itens que compõem o objeto deste processo serão empregados na execução do Subprojeto Backbone Regional/4º CTA do Projeto Backbone Nacional, iniciado em 2017 e conduzido pelo CITEx (escalão superior do 4º CTA), que consiste na solução nacional de rede corporativa do Exército que permite autonomia e capacidade de gerência e controle

MD - CEx
Fl 57
4ºCTA

segmentados com ampla coordenação e fiscalização regional.

2.1.4.1. O Projeto Backbone Nacional possui 2 componentes, o Subprojeto Backbone de Integração e 12 Subprojetos Backbones Regionais sob responsabilidade de cada um dos 12 Centros de Telemática subordinados ao CITEx:

a. Subprojeto Backbone de Integração, sob responsabilidade do CITEx, que controla e coordena a estrutura de integração entre os 12 Centros de Telemática e entre esses e o CITEx. Visa estabelecer uma rede central que interconecta os Centros de Telemática e permite o acesso à internet.

b. Subprojetos Backbones Regionais, sob responsabilidade de cada um dos 12 Centros de Telemática, que controlam, coordenam e gerenciam operacionalmente a infraestrutura regional. Visa estabelecer 12 redes regionais que atenderão as organizações militares apoiadas por meio de soluções híbridas de conectividade definidas conforme a disponibilidade e peculiaridades regionais. No caso do 4º CTA, envolve as 63 organizações militares do Comando Militar da Amazônia nos estados do Acre, Amazonas, Rondônia e Roraima.

2.1.5. Assim sendo, justifica-se a realização deste processo para garantir a operação contínua e integrada das redes sob a responsabilidade do 4º Centro de Telemática de Área, bem como a disponibilidade, a confiabilidade e a integridade das informações.

2.2. QUANTO À MODALIDADE DE LICITAÇÃO

2.2.1. Cabe à área técnica a avaliação da modalidade de licitação a ser adotada, conforme a Orientação Normativa nº 54, de 25 de abril de 2014, da Advocacia-Geral da União:

> *"COMPETE AO AGENTE OU SETOR TÉCNICO DA ADMINISTRAÇÃO DECLARAR QUE O OBJETO LICITATÓRIO É DE NATUREZA COMUM PARA EFEITO DE UTILIZAÇÃO DA MODALIDADE PREGÃO E DEFINIR SE O OBJETO CORRESPONDE A OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA, SENDO ATRIBUIÇÃO DO ÓRGÃO JURÍDICO ANALISAR O DEVIDO ENQUADRAMENTO DA MODALIDADE LICITATÓRIA APLICÁVEL."*

2.2.2. Adotou-se a modalidade pregão para a presente licitação com fundamento no art. 1º da Lei nº 10.520/2002, em virtude do exato enquadramento das necessidades nos requisitos fundamentais para utilização dessa modalidade, a saber: trata-se de **serviços comuns**, cujos padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos pelo Edital e seus Anexos, por meio de especificações usuais praticadas no mercado, sendo possível compará-los entre si e decidir pelo menor preço:

> *"Art. 1º Para aquisição* ***de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão****, que será regida por esta Lei.*
>
> *Parágrafo único. Consideram-se* ***bens e serviços comuns****, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado."* [Grifei]

MD - CEx
Fl 58
4ª CTA

2.2.3. Os serviços licitados possuem características comuns e padronizadas pelo mercado, sendo a descrição do objeto contida no Edital e seus Anexos suficientemente exaustiva e clara a ponto de não suscitar dúvidas acerca das especificações do objeto pretendido e o ofertado pelos licitantes, conforme exigido no art. 1º da Lei nº 10.520/2002.

2.2.4. Adotou-se a **forma eletrônica** para a presente licitação, na modalidade pregão, em obediência ao previsto no Decreto nº 10.024/2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia:

> *"Art. 2º (.....)*
>
> *§ 1º* ***A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica,*** *pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais* ***é obrigatória.***
>
> *(.....)*
>
> *§ 4º Será admitida,* ***excepcionalmente,*** *mediante prévia justificativa da autoridade competente,* ***a utilização da forma de pregão presencial*** *nas licitações de que trata o caput ou a não adoção do sistema de dispensa eletrônica, desde que fique comprovada a* ***inviabilidade técnica ou a desvantagem*** *para a administração na realização da forma eletrônica."* [Grifei]

2.3. QUANTO À ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.3.1. Foi adotado o Sistema de Registro de Preços para a presente licitação, por enquadrar-se na hipótese prevista no **inciso** II do art. 3º do Decreto nº 7.892/2013 e no inciso II do art. 5º da Portaria nº 001-SEF, de 27/01/14, para utilização desse sistema, a saber:

2.3.1.1. quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa.

2.4. QUANTO À INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

2.4.1. Com fundamento no caput do art. 4º do Decreto nº 7.892/2013, foi adotado o procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP), operacionalizado pelo módulo do Sistema de Administração e Serviços Gerais (SIASG), para REGISTRO e DIVULGAÇÃO dos itens a serem licitados, permitindo a participação dos demais órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais (SISG):

a. **Intenção de Registro de Preços** nº 00040/2022-160016;

b. **Data de Abertura:** 12/12/22;

c. **Data de Encerramento:** 22/12/2022;

d. **Duração da Disponibilidade para Manifestações:** 8 (oito) dias úteis;

MD - C Ex
Fl 584
4ª CTA

e. Prorrogações: não houve;

f. Manifestações de Interesse Registradas: DESERTO - não houve manifestação de interesse de nenhum órgão, em nenhum item da Intenção de Registro de Preços;

g. Manifestações de Interesse Confirmadas: NÃO É O CASO - não havia manifestação de interesse a ser confirmada por nenhum órgão, em nenhum item da Intenção de Registro de Preços; e

h. Manifestações de Interesse Recusadas: NÃO É O CASO - não houve manifestação de interesse RECUSADA, de nenhum órgão, em nenhum item da Intenção de Registro de Preços.

2.4.2. Além disso, cumprindo determinação do Secretário de Economia e Finanças do Exército, contida na Portaria nº 001-SEF, de 27 de janeiro de 2014, e orientação da Advocacia-Geral da União, foram convidados órgãos e entidades específicas que poderiam ter interesse de participação no presente registro de preços, mediante o envio direto de mensagem Comunica SIAFI.

2.5. QUANTO À SUSTENTABILIDADE

2.5.1. A consideração de critérios de sustentabilidade nos procedimentos de contratação é uma obrigação imposta a todos os órgãos e entidades da Administração Pública e está associada à conjugação de, no mínimo, 3 (três) esforços primordiais, a saber:

a. o bem-estar social (direitos sociais, trabalhistas, humanos, etc);

b. o desenvolvimento econômico (geração e distribuição de renda); e

c. a preservação do meio ambiente.

2.5.2. A inserção de critérios e práticas de sustentabilidade deve ocorrer nas **3 (três)** fases do processo de contratação, a saber, o **planejamento** da contratação, a **seleção** dos fornecedores e o **gerenciamento** dos contratos decorrentes.

2.5.3. Embora seja obrigação legal, a inserção de critérios e práticas sustentáveis nas contratações públicas tende a gerar maior restrição da competitividade e dispêndio financeiro adicional, razão pela qual buscou-se durante o estudo técnico preliminar o equilíbrio entre os três princípios norteadores da contratação: sustentabilidade, economicidade e competitividade.

2.5.4. Nos termos do Decreto nº 7.746/2012, a inserção de critérios e práticas de sustentabilidade em aquisições contratadas pela Administração Pública pode se dá:

a. ALTERNATIVA 1 - pelas especificações técnicas detalhadas do objeto da licitação em si (características especiais dos bens; ou forma específica de execução dos serviços);

b. ALTERNATIVA 2 - pela exigência de determinados requisitos de habilitação, sobretudo habilitação jurídica e qualificação técnica, tais como, **registro ou autorização** para funcionamento expedido pelo órgão ambiental competente (art. 28, inciso V, da Lei n° 8.666/93); **registro ou inscrição** na entidade profissional (art. 30, inciso I); **presença** de membros da equipe técnica com dada formação profissional (art. 30, inciso II, e parágrafos); **atendimento** a requisitos previstos em leis especiais (art. 30, inciso IV); e/ou

MD - C EX
Fl 59
4ª CTA

c. ALTERNATIVA 3 - pela imposição de obrigações à contratada (condições em que o serviço é prestado ou em que os bens são produzidos, embalados, distribuídos, transportados, armazenados e entregues).

2.5.5. Considerada a **ALTERNATIVA 1**, na elaboração das especificações detalhadas do objeto a ser contratado foi levada em consideração a possibilidade de existência de critérios e exigências relativos à promoção do desenvolvimento nacional sustentável, conforme previsto no art. 3º da Lei nº 8.666/1993, na redação dada pela Lei nº 12.349/2010.

a. Consideradas a natureza e as características do objeto licitado, **NÃO** foram encontrados critérios relevantes alcançados pela legislação incidente em vigor, em especial o Decreto nº 7.746/2012, que regulamentou o caput do art. 3º da Lei nº 8.666/1993, a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/10.

b. Além disso, consultada a lista de atividades abrangidas por disposições normativas de caráter ambiental, constante do **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis 2021**, da AGU, não se encontrou relação DIRETA entre o objeto licitado e aqueles ali descritos.

c. Ainda assim, nas especificações detalhadas do objeto foram definidos requisitos equilibrados de sustentabilidade, de posicionamento da tecnologia, de ciclo de vida, de usabilidade, entre outros, de modo a proporcionar maior economia da manutenção e operacionalização dos bens/serviços correlatos e a redução do consumo de energia e água, por meio de tecnologias, práticas e materiais que reduzam o impacto ambiental do empreendimento.

2.5.6. Considerada a **ALTERNATIVA 2**, na exigência de requisitos de HABILITAÇÃO (jurídica e/ou técnica) específicos, foram encontrados fundamentos legais suficientes para motivar a exigência de apresentação do Termo de Autorização, expedido pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) para prestação de serviços de telecomunicações em toda área de abrangência do respectivo objeto, ou ainda, a comprovação de sua isenção (§ 3º do art. 53 do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998, da ANATEL).

2.5.6.1. Além disso, consultada a lista de atividades abrangidas por disposições normativas de caráter ambiental, constante do **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis 2021**, da AGU, não se encontrou os serviços licitados entre aqueles, razão pela qual restou inviável a inserção de critérios de sustentabilidade entre os requisitos de HABILITAÇÃO previstos no Edital.

2.5.7. Considerada a **ALTERNATIVA 3** (imposição de obrigações à contratada), foram elencados no Termo de Referência Modelo (**Item 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**), critérios e práticas de sustentabilidade relacionadas à preservação ambiental envolvendo as principais etapas da cadeia produtiva, considerando, inclusive, como os bens (acessórios aos serviços) são produzidos, transportados, armazenados e entregues.

2.5.8. Finalmente, na vertente do bem-estar social da sustentabilidade (direitos sociais, trabalhistas, humanos, etc), consta no EDITAL, como condição para participação na licitação, a exigência de declaração expressa de que o licitante interessado não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, art.7° da Constituição Federal, e inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993.

MD - CEx
Fl 59
4ª CTA

2.5.8.1. A limitação do trabalho do menor se constitui em critério de sustentabilidade, em sua dimensão do bem-estar social, por estar relacionado com a efetivação de direitos sociais, como saúde, educação e segurança, entre outros, assim como a garantia dos direitos assegurados aos trabalhadores.

2.6. QUANTO À PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

2.6.1. Com fundamento no art. 33 da Lei nº 8.666/1993, a participação de consórcios **deverá ser expressamente VEDADA** no Edital por **não** haver interesse da Administração na formação de tais associações de sociedades.

2.6.2. Previsto no direito empresarial, o consórcio é definido como uma associação de sociedades, como na Lei nº 6.404/1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações:

> *Art. 278. **As companhias e quaisquer outras sociedades**, sob o mesmo controle ou não, podem **constituir consórcio para executar determinado empreendimento**, observado o disposto neste Capítulo.*
>
> *§ 1º O **consórcio não tem personalidade jurídica** e as consorciadas somente se obrigam nas condições previstas no respectivo contrato, respondendo cada uma por suas obrigações, sem presunção de solidariedade.*
>
> *(.....)*

2.6.3. A formação de consórcios diminuiria a competitividade, pela redução da participação de competidores individuais interessados no objeto da licitação, ainda que isoladamente disponham da solução completa a ser implantada.

2.6.4. Além disso, o vulto, a complexidade técnica, a natureza e os padrões de medição dos resultados dos serviços; os requisitos técnicos exigidos; o parcelamento das entregas; as quantidades mínimas e máximas, por requisição/ordem de serviço; e o valor total estimado das contratações **não** justificam que empresas do ramo necessitem desse tipo de união societária para atuarem no presente empreendimento.

2.7. QUANTO À PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

2.7.1. Com fundamento no art. 10 da IN nº 5/2017-SEGES/MPDG, a participação de sociedades cooperativas **deverá ser expressamente VEDADA** no Edital, por não haver a possibilidade de eventuais sociedades cooperativas interessados possuírem modelo de gestão operacional compatível com o objeto licitado, de modo que haja o imprescindível compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços e sem qualquer intermediação ou subcontratação em relação aos cooperados.

2.7.2. A natureza dos serviços e o modo como serão executados impõem a necessidade de subordinação jurídica entre os trabalhadores e a Contratada, o que é incompatível com a natureza das sociedades cooperativas.

MD - CEx
Fl 60
4ª CTA

2.7.3. A própria natureza dos serviços, bem como as suas características, especialmente quanto às obrigações a que estarão sujeitos os trabalhadores executantes, impossibilitam que as tarefas sejam executadas com a necessária autonomia dos cooperados e sem qualquer relação de subordinação, seja entre a cooperativa e os cooperados, seja entre os cooperados e a Administração.

2.8. QUANTO AO REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

2.8.1. A contratação adotará como regime de execução a **empreitada por preço unitário,** com fundamento na alínea b) do inciso VIII do art. 6º da Lei nº 8.666/1993, pois a execução dos serviços se dará por preço certo de unidades previamente determinadas, em razão das seguintes características:

a. não há preponderância absoluta da utilização de mão de obra, mas a conjugação equilibrada de bens (materiais, máquinas e equipamentos) e atividades humanas que se destinam a obtenção da solução pretendida;

b. a natureza dos serviços e o modelo de execução adotado permitem que as quantidades dos serviços sejam mensuradas por unidades de medida;

c. é possível e conveniente que o valor total do contrato seja resultante da multiplicação da quantidade a ser executada de cada item por seu respectivo preço unitário;

d. os itens que compõem o objeto pretendido podem ser divididos em unidades autônomas;

e. o objeto pretendido está sujeito a variações, especialmente nos quantitativos, em razão de fatores supervenientes ou inicialmente desconhecidos;

f. não é plenamente possível a prévia definição precisa de todos os componentes do serviço, com margem de incerteza mínima, de modo que se possa definir o preço global da contratação e a consequente transferência dos riscos do valor total do empreendimento à contratada;

g. a imprecisão inerente à natureza do objeto pretendido torna inconveniente a adoção de outros regimes de execução, como o de empreitada por preço global.

2.9. QUANTO AOS QUANTITATIVOS A SEREM CONTRATADOS

2.9.1. Para formulação da estimativa das quantidades a serem contratadas, conforme exigido no inciso II do Decreto nº 7.892/2013, foram feitos levantamentos das necessidades atuais e futuras (de curto e médio prazos) e a possibilidade de serem atendidas, considerando a situação atual da infraestrutura instalada, bem como a possibilidade de sua readequação e incremento, e o histórico das contratações semelhantes.

2.9.2. Consta nos autos do processo o **Estudo Técnico Preliminar** para atendimento das necessidades levantadas, com estimativa baseada:

a. na experiência de contratações anteriores tecnicamente semelhantes;

b. nos dados já disponíveis das necessidades a serem demandas no curto e médio prazos;

MD - C Ex
Fl 604
4ª CTA

c. nas necessidades a serem demandas no curto e médio prazos; e

d. na admissão de margem de segurança para eventuais alterações da demanda.

2.9.3. Os quantitativos a serem licitados correspondem às demandas levantadas durante o estudo técnico preliminar e coincidem com os quantitativos aproximados a serem contratados. Trata-se de uma projeção inicial; o real quantitativo a ser adquirido será definido com exatidão, durante a vigência da ata de registro de preços, mediante a conjugação do binômio necessidade x capacidade de contratação (dotação orçamentária).

2.10. QUANTO AO PARCELAMENTO

2.10.1. Na definição da composição dos itens que constituem o objeto, foi observada a regra do parcelamento prevista no § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666/1993, segundo a qual deve-se dividir a licitação no maior número de lotes, sempre que for possível, de forma a conferir maior competitividade ao certame.

2.10.2. Como resultado, o objeto foi reduzido a unidades de itens indivisíveis e independentes, respeitada a integridade qualitativa do item, não cabendo mais subdividi-los para que possam ser licitados e contratados distintamente, pois não se mostra técnica e economicamente viável.

2.10.3. Com fundamento no § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666/1993 e no art. 8º do Decreto nº 7.892/2013, o objeto foi parcelado, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade.

> *Lei nº 8.666/1993*
>
> *"Art. 23*
>
> *(.....)*
>
> *§ 1º As obras, **serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis**, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala."* [Grifei]

> *Decreto nº 7.892/2013*
>
> *"Art. 8º O órgão gerenciador poderá dividir a quantidade total do item em lotes, **quando técnica e economicamente viável**, para possibilitar maior competitividade, **observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.**"* [Grifei]

MD - CEx
Fl 61
4ºCTA

2.10.4. O referido parcelamento possibilitará maior competitividade entre os licitantes interessados e que os preços ofertados possam refletir mais adequadamente os preços praticados no mercado.

2.10.5. O objeto não pode ser contratado em parcelas ainda menores, caso contrário, não estariam assegurados, concomitantemente, os requisitos essenciais para o parcelamento, a saber:

a. ser técnica e economicamente viável;

b. não haver prejuízo para o conjunto da solução;

c. não haver perda de escala; e

d. haver melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

2.10.5.2. A solução já se constitui, em si mesma, em uma parcela de um objeto global muito mais amplo e abrangente, o Projeto Backbone Nacional (a solução nacional para a rede corporativa do Exército), e se conjuga com outras licitações correlacionadas, que já se encontram em andamento paralelo envolvendo a aquisição de equipamentos, capacitação de pessoal e serviços, como o de link de internet, licitado em separado no Processo 64192.000014/2021-39, Pregão nº 01/2021-Cmdo CMA/4º CTA (Parecer nº 01033/2021/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU); Processo 64192.002407/2021-87, Dispensa de Licitação nº 45/2021 (Parecer nº 02597/2021/LM/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU); Processo 64192.005654/2021-35, Pregão nº 05/2022-Cmdo CMA/4º CTA (Parecer nº 00716/2022/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU).

2.11. QUANTO À FORMAÇÃO DE LOTES/GRUPOS

2.11.1. Não há formação de lotes/grupos na presente licitação.

2.11.2. Observou-se fielmente a regra geral de licitar o objeto dividindo-o em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala, conforme § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666/1993.

2.12. QUANTO À MARGEM DE PREFERÊNCIA

2.12.1. As margens de preferência aplicadas nas licitações realizadas no âmbito da Administração Pública Federal visam à promoção do desenvolvimento nacional sustentável e são estabelecidas com fundamento nos § 5º (margem normal) e 7º (margem adicional) do art. 3º da Lei nº 8.666/1993, na redação dada pela Lei nº 12.349/2010.

> *"§ 5º Nos processos de licitação previstos no caput,* ***poderá ser estabelecido margem de preferência*** *para* ***produtos*** *manufaturados e para serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras.*
>
> *(.....)*
>
> *§ 7º Para os produtos manufaturados e serviços nacionais resultantes de desenvolvimento e inovação tecnológica realizados no País, poderá ser*

MD - CEx
Fl 6W
4ºCTA

estabelecido ***margem de preferência adicional*** *àquela prevista no § 5º."* [Grifei]

2.12.2. O Decreto nº 7.546, de 2 de agosto de 2011, regulamenta a aplicação de margem de preferência para produtos manufaturados e serviços nacionais de que trata o art. 3º da Lei nº 8.666/1993.

2.12.3. Nas licitações realizadas no âmbito da Administração Pública Federal, as regras para aplicação da margem de preferência dependem de regulação específica, conforme previsto no próprio Decreto nº 7.546/2011:

> *"Art. 3º Nas licitações no âmbito da administração pública federal será assegurada,* ***na forma prevista em regulamentos específicos****, margem de preferência, nos termos previstos neste Decreto, para produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais que atendam, além dos regulamentos técnicos pertinentes, a normas técnicas brasileiras, limitada a vinte e cinco por cento acima do preço dos produtos manufaturados estrangeiros e serviços estrangeiros."* [Grifei]

2.12.4. Foram pesquisados os decretos do Poder Executivo Federal que dispõem sobre margem de preferência relativa ao objeto licitado, **NÃO** tendo sido encontrado nenhum em vigor que se aplique ao objeto da presente licitação.

2.13. QUANTO À PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO PARA BENS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO (Dec nº 7.174/2010)

2.13.1. Foi observada a aplicabilidade das disposições contidas no Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, que regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação e estabelece que será assegurada preferência na contratação, nos termos do disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991:

> *DECRETO Nº 7.174, DE 12 DE MAIO DE 2010*
>
> *Art. 5º* ***Será assegurada preferência na contratação****, nos termos do disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991, para fornecedores de bens e serviços, observada a seguinte ordem:*
>
> *I - bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;*
>
> *II - bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e*
>
> *III - bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.* [Grifei]

2.13.2. Tendo em vista a natureza do objeto da presente licitação foi indicada no Termo de

MD - CEx
Fl 62
4ª CTA

Referência, anexo ao Edital, para cada item licitado, a **INAPLICABILIDADE** do Decreto nº 7.174/2010, em conformidade com o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, que regulamenta o art. 16A da Lei nº 8.248/1991.

> *DECRETO Nº 5.906, DE 26 DE SETEMBRO DE 2006*
>
> *"Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se bens e serviços de informática e automação:*
>
> *I - **componentes eletrônicos a semicondutor, optoeletrônicos**, bem como os **respectivos insumos** de natureza eletrônica;*
>
> *II - máquinas, equipamentos e dispositivos baseados em técnica digital, com **funções de coleta, tratamento, estruturação, armazenamento, comutação, transmissão, recuperação ou apresentação da informação**, seus respectivos insumos eletrônicos, partes, peças e suporte físico para operação;*
>
> *III - **programas para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento da informação e respectiva documentação técnica associada (software);***
>
> *IV - **serviços técnicos associados aos bens e serviços descritos nos incisos I, II e III;**"* [Grifei]

2.14. QUANTO À PREFERÊNCIA NAS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE TIC ASSOCIADOS AO FORNECIMENTO OU LOCAÇÃO DE BENS

2.14.1. No âmbito da Administração Pública, é conhecida a sistemática vigente de como deve se dá a aplicação do direito de preferência nas contratações de serviços de tecnologia da informação associados ao fornecimento ou locação de bens, tais como os serviços de *outsourcing* de impressão, em que equipamentos de TIC são disponibilizados à contratante.

2.14.2. As regras de aplicação do direito de preferência são ditadas pela jusrisprudência do TCU (Tribunal de Contas da União), aplicada em seus julgamentos, e pelas orientações do Ministério da Economia, conforme divulgadas no Comprasnet:

> *"Orientação sobre a aplicação do direito de preferência nas contratações de serviços de tecnologia da informação associados ao fornecimento ou locação de bens.*
>
> ---
>
> *Publicado: Sexta, 16 de Novembro de 2018, 19h27*
>
> *Os órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais (Sisg), quando da contratação de serviços de tecnologia da informação associados ao fornecimento ou locação de bens, **devem** observar as seguinte diretrizes:*
>
> *(i) aplicar **as regras de preferência** dispostas no art. 3º c/c 16-A da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no art. 6º do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010;*
>
> *(ii) a **regra de preferência** recairá sobre **todos os bens de informática** com*

MD - CEx
Fl. 62
CTA

tecnologia desenvolvida no País (TDP) ou que atendam ao processo produtivo básico (PPB) que estejam relacionados à contratação de serviços associados ao fornecimento/locação de bem de informática, a exemplo da prestação de serviços de impressão corporativa (outsourcing de impressão);

(iii) não é permitido aplicar a regra de preferência somente a uma parcela específica dos bens de informática, nem proporcionalmente em relação aos serviços a serem contratados de cada fornecedor, ou seja, a regra de preferência somente é aplicável caso a totalidade dos bens envolvidos na contratação atendam ao PPB;

(iv) a regra de preferência se aplica inclusive nos casos em que os equipamentos a serem fornecidos ou disponibilizados pela empresa contratada seja parcela menos significativa que o restante da contratação dos serviços;

(v) a comprovação de que os bens a serem alocados na prestação do serviço atendem ao PPB ou que tenham tecnologia do país é feita mediante apresentação das respectivas Portarias, concedidas pelo Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (quanto ao PPB) ou pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações (quanto à tecnologia desenvolvida no país).

***Precedente**: Acórdão 1352/2018 – TCU - Plenário*

> *"9.2. determinar ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão que, em atendimento ao art. 16, incisos I e II, do Anexo I do Decreto 9.035/2017, expeça às entidades integrantes do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (Siasg) norma ou orientação sobre as regras de aplicação ou não, ao longo do processo de licitação, do direito de preferência associado ao Processo Produtivo Básico (PPB) previsto no art. 16-A da Lei 8.248/1991 e no art. 6° do Decreto 7.174/2010, informando ao Tribunal, em noventa dias, as providências adotadas e considerando, pelo menos, as situações em que:*
>
> *9.2.1. as contratações almejem a prestação de serviços associados ao fornecimento ou locação de produtos que atendam ao PPB, a exemplo dos serviços de outsourcing de impressão;*
>
> *9.2.2. os equipamentos ofertados pelas licitantes em um mesmo certame atendam apenas em parte ao PPB;*
>
> *9.2.3. a remuneração associada exclusivamente aos equipamentos a serem fornecidos ou disponibilizados pela empresa contratada corresponda a parcela menos significativa que o restante da contratação;"*

Disponível em: https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/noticias/1035-contratacaodeti-e-bens-noticia

MD - CEx Fl 63 4ª CTA

2.14.3. Analisadas as características do objeto e considerado o modelo de execução de contratação definido, conclui-se que as soluções de TIC do presente processo **não estão** associadas ao fornecimento ou locação de bens de TIC, razão pela qual **não se aplica** o direito de preferência aos mesmos.

2.15. QUANTO À SOLICITAÇÃO DE APROVAÇÃO PRÉVIA DA SGD/ME (IN nº 2/2019-SGD/ME)

2.15.1. No âmbito da Administração Pública, é conhecida a sistemática vigente de como deve se dá a aplicação do direito de preferência nas contratações de serviços de tecnologia da informação associados ao fornecimento ou locação de bens, tais como os serviços de outsourcing de impressão, em que equipamentos de TIC são disponibilizados à contratante.

2.15.2. As regras de aplicação do direito de preferência são ditadas pela jusrisprudência do TCU (Tribunal de Contas da União), aplicada em seus julgamentos, e pelas orientações do Ministério da Economia, conforme divulgadas no Comprasnet:

> *"Orientação sobre a aplicação do direito de preferência nas contratações de serviços de tecnologia da informação associados ao fornecimento ou locação de bens.*
>
> ---
>
> *Publicado: Sexta, 16 de Novembro de 2018, 19h27*
>
> *Os órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais (Sisg), quando da contratação de serviços de tecnologia da informação associados ao fornecimento ou locação de bens,* ***devem*** *observar as seguinte diretrizes:*
>
> *(i) aplicar* ***as regras de preferência*** *dispostas no art. 3º c/c 16-A da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no art. 6º do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010;*
>
> *(ii) a* ***regra de preferência*** *recairá sobre* ***todos os bens de informática*** *com* ***tecnologia desenvolvida no País (TDP)*** *ou que* ***atendam ao processo produtivo básico (PPB)*** *que estejam relacionados à contratação de serviços associados ao fornecimento/locação de bem de informática, a exemplo da prestação de serviços de impressão corporativa (outsourcing de impressão);*
>
> *(iii) não é permitido aplicar a regra de preferência somente a uma parcela específica dos bens de informática, nem proporcionalmente em relação aos serviços a serem contratados de cada fornecedor, ou seja, a regra de preferência somente é aplicável caso a totalidade dos bens envolvidos na contratação atendam ao PPB;*
>
> *(iv) a regra de preferência se aplica inclusive nos casos em que os equipamentos a serem fornecidos ou disponibilizados pela empresa contratada seja parcela menos significativa que o restante da contratação dos serviços;*
>
> *(v) a comprovação de que os bens a serem alocados na prestação do serviço atendem ao PPB ou que tenham tecnologia do país é feita mediante apresentação das respectivas Portarias, concedidas pelo Ministério da*

MD - CEx
Fl 634
4ª CTA

Indústria, Comércio Exterior e Serviços (quanto ao PPB) ou pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações (quanto à tecnologia desenvolvida no país).

***Precedente**: Acórdão 1352/2018 – TCU - Plenário*

> *"9.2. determinar ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão que, em atendimento ao art. 16, incisos I e II, do Anexo I do Decreto 9.035/2017, expeça às entidades integrantes do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (Siasg) norma ou orientação sobre as regras de aplicação ou não, ao longo do processo de licitação, do direito de preferência associado ao Processo Produtivo Básico (PPB) previsto no art. 16-A da Lei 8.248/1991 e no art. 6° do Decreto 7.174/2010, informando ao Tribunal, em noventa dias, as providências adotadas e considerando, pelo menos, as situações em que:*
>
> *9.2.1. as contratações almejem a prestação de serviços associados ao fornecimento ou locação de produtos que atendam ao PPB, a exemplo dos serviços de outsourcing de impressão;*
>
> *9.2.2. os equipamentos ofertados pelas licitantes em um mesmo certame atendam apenas em parte ao PPB;*
>
> *9.2.3. a remuneração associada exclusivamente aos equipamentos a serem fornecidos ou disponibilizados pela empresa contratada corresponda a parcela menos significativa que o restante da contratação;"*

Disponível em: https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/noticias/1035-contratacaodeti-e-bens-noticia

2.15.3. Analisadas as características do objeto e considerado o modelo de execução de contratação definido, conclui-se que os serviços de TIC do presente processo **NÃO** estão associados ao fornecimento ou locação de bens de TIC, razão pela qual não se aplica o direito de preferência aos mesmos.

2.16. QUANTO À CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS E EXCLUSIVIDADE DA MÃO DE OBRA

2.16.1. Os serviços serão prestados de forma permanente e contínua, pois são essenciais ao cumprimento das atribuições institucionais da Contratante e visam a atender necessidades que exigem a prestação dos serviços continuadamente, por mais de um exercício financeiro, razão pela qual a contratação poderá ser prorrogada, limitada a **60 (sessenta) meses**, nos termos do Inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993 e do art. 15 da Instrução Normativa nº 5-SEGES/MPDG, de 25/05/17.

2.16.2. Os serviços **NÃO** impõem a necessidade de dedicação exclusiva de mão de obra, pois o seu modelo de execução contratual não exige, nem necessita que:

MD - CEx
Fl 64
4ª CTA

a. os empregados da Contratada fiquem à disposição, nas dependências da Contratante ou de terceiros, para a prestação dos serviços;

b. a Contratada não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outro contrato; e

c. a Contratada permita a fiscalização pela Contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados ao seu contrato.

2.17. QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

2.17.1. A exigência de documentos que comprovem a qualificação técnica das licitantes, desde que compatíveis com o objeto a ser licitado, deve ser a mínima capaz de assegurar que a empresa contratada estará apta a fornecer os bens ou serviços pactuados.

2.17.2. Observadas as limitações legais previstas no art. 30 da Lei nº 8.666/1993 e respeitadas as características do mercado, sem prejuízos à competitividade da licitação, a qualificação técnica indispensável a ser demonstrada pelos interessados em participar da licitação, para garantia do cumprimento das obrigações é a seguinte:

a. registro ou inscrição em entidade profissional competente:

- não se aplica.

b. capacidade técnico-operacional - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (atestados de capacidade técnica):

- apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, referentes a fornecimento de serviços de enlaces DEDICADOS por link VIA CABO (para itens 1 e 2) e serviços de enlace de link de comunicação de dados VIA CABO (para o item 3 e 4).

c. capacidade técnico-profissional - comprovação da qualificação do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, para as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação:

- não se aplica.

d. indicação, mediante declaração formal, de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto:

- não se aplica.

e. Atestado de vistoria, comprovando que recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação:

- não se aplica.

MD - CEx
Fl 64V
4ª CTA

f. prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial.

- apresentação do Termo de Autorização, expedido pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) para prestação de serviços de telecomunicações em toda área de abrangência do respectivo objeto, ou ainda, a comprovação de sua isenção (§ 3º do art. 53 do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998, da ANATEL).

2.18. QUANTO À VISTORIA TÉCNICA

2.18.1. A vistoria técnica prévia à presente licitação como condição obrigatória à participação dos interessados na licitação é dispensável.

2.18.2. A vistoria representa um ônus para os licitantes, configurando restrição indevida à competitividade do certame, quando passível de substituição por outros meios, como fotografias, plantas ou desenhos técnicos.

2.18.3. As especificações técnicas contidas no Termo de Referência são bastante detalhadas, e suficientes para o completo conhecimento das condições de execução do serviço e para o dimensionamento completo e adequado da proposta, razão pela qual não é exigida a prévia avaliação técnica, pela futura contratada, dos locais e das instalações onde serão executados os serviços.

2.18.4. Aos licitantes interessados não caberá qualquer recurso posterior à licitação, baseado em desconhecimento de qualquer fato ou detalhe, pois, ainda que sem visitar os locais, os licitantes poderão obter uma visão global dos serviços, identificando os seus elementos constitutivos; cientificando-se das dificuldades e detalhes da execução; e conhecendo a situação atual das instalações e a extensão dos serviços.

2.19. QUANTO À SUBCONTRATAÇÃO

2.20. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

2.21. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

2.22. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

2.23. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

2.24. QUANTO À CAPACIDADE DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

2.24.1. A indicação do futuro fiscal de contrato recairá sobre representante da Contratante

MD - CEX
Fl 65
4º CTA

possuidor de qualificação técnica pertinente e necessária para o acompanhamento e o controle da execução do objeto, observado o equilíbrio entre as suas atribuições principais e a sua carga de trabalho.

2.24.2. Identificado o risco de que a designação de fiscal de contrato recaia sobre representante da Contratante com tempo insuficiente para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto ou tecnicamente desqualificado, levando à fiscalização inadequada, serão tomadas as seguintes medidas preventivas, já consolidadas como práticas usuais no 4º CTA:

2.24.2.1. Avaliação se o representante da Contratante possuirá **tempo** hábil para executar a atividade de fiscalização, considerando suas demais atribuições, avaliando ainda a necessidade de designar a atribuição em caráter de exclusividade e a quantidade (e complexidade) dos contratos em cuja gestão/fiscalização o designado já atua.

2.24.2.2. Avaliação se o representante da Contratante possuirá **qualificação técnica** suficiente para executar a atividade.

2.24.2.3. Designação do representante da Contratante para que frequente **curso de gestão e fiscalização** de contratos administrativos, caso ainda não o possua.

Manaus-AM, 27 de dezembro de 2022.

ELTON ASTUR KELLER - 1º Ten
Integrante Técnico da EPC


EM BRANCO

MD - CEx
Fl 66
4ª CTA

FORMULÁRIOS DE JUSTIFICATIVAS PARA AS ALTERAÇÕES REALIZADAS NAS MINUTAS PADRONIZADAS


EM BRANCO

MD - C EX
Fl 67
4º CTA

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
(Comando de Elementos de Fronteiras – 1948)

FORMULÁRIO DE JUSTIFICATIVA PARA AS ALTERAÇÕES REALIZADAS NAS MINUTAS PADRONIZADAS

PREGÃO Nº 25/2022-Cmdo CMA/4º CTA
(Processo Administrativo nº 64192.006103/2022-70)

Minuta adotada: Termo de Referência - Template da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, endereço: https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes/templates-e-listas-de-verificacao
Atualização: 1/06/2021

Item/Subitem alterado	Tipo de Modificação	Razões que Motivaram a Alteração/Inclusão
Item 6.	Inclusão	Defenir as condições na hipótese de subcontratação

Minuta adotada: Edital modelo para Pregão Eletrônico: Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação
Atualização: Fevereiro/2022

Item/Subitem alterado	Tipo de Modificação	Razões que Motivaram a Alteração/Inclusão
Subitem **4.1.2.**	Exclusão	Não há itens com participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte em razão do valor.
Subitem **4.5. e 4.5.1.**	Exclusão	Os serviços licitados não exigem segregação de funções.
Subitem 7.8.	Exclusão	No modo de disputa "aberto e fechado", tal previsão é facultativa, conforme artigo 31, parágrafo único, do Decreto nº 10.024.
Subitem 8.8.	Exclusão	Não há previsão de contratações de serviços de desenvolvimento, sustentação e manutenção de software no presente processo.
Subitem 9.8.8.	Exclusão	Por não admitir a participação de cooperativas ou reunidas em consórcio.
Subitem 9.9.8.	Exclusão	Não há previsão de subcontratação específica de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

Item/Subitem alterado	Tipo de Modificação	Razões que Motivaram a Alteração/Inclusão
Subitem 9.10.2.3	Exclusão	Por não admitir a participação de cooperativas ou reunidas em consórcio.
Subitem 9.11.8	Exclusão	Considerando a natureza do objeto, considera-se tal exigência impertinente.
Subitem 9.12 a 9.13.8	Exclusão	Por não admitir a participação de cooperativas ou reunidas em consórcio.
Subitem 9.21	Exclusão	Edital não exige comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido, para fins de qualificação econômico-financeira
Subitem 21.1.2	Exclusão	A contratação não prevê a possibilidade de antecipação de pagamento prevista no art. 1º, II, da Medida Provisória nº 961, de 6 de maio de 2020, conforme previsão contida no Termo de Referência.

Minuta adotada: Ata de Registro de Preços – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

Atualização: Dezembro/2021

Item/Subitem alterado	Tipo de Modificação	Razões que Motivaram a Alteração/Inclusão
Subitem **8.3 a 8.3.2**	Exclusão	A Adjudicação não se dará por grupo/lote.

Minuta adotada: Termo de Contrato - Modelo para Pregão Eletrônico: Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação

Atualização: Dezembro/2021

Item/Subitem alterado	Tipo de Modificação	Razões que Motivaram a Alteração/Inclusão
Subitem **9.2**	Exclusão	Não envolve contratação de serviços de desenvolvimento, sustentação e manutenção de software
Subitem **9.3**	Exclusão	Não envolve contratação de serviços de nuvem

Manaus-AM, 28 de dezembro de 2022.

FREDSON DE OLVEIRA CECCON – 1º Sgt
Pregoeiro

MD - CEx
Fl 68
4ª CTA

EDITAL + ANEXOS

(ANTES DO PARECER JURÍDICO)


EM BRANCO

MD - CEx
Fl 69
4º CTA

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
(Comando de Elementos de Fronteiras – 1948)

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2022-Cmdo CMA/4º CTA

Processo Administrativo (NUP)	64192.006103/2022-70
Código da UASG	160016 Comando do Comando Militar da Amazônia
CNPJ da UASG	10.207.029/0001-00 Comando do Comando Militar da Amazônia
Objeto	Contratação de serviços continuados de link de internet por meio Cabo/Fibra Ótica nas Organizações Militares subordinadas ao Comando Militar da Amazônia
Natureza dos Itens	() Material (X) Serviço () Material e Serviço
Grupamento de Itens	(X) Itens Independentes () Itens Agrupados () Híbrido
Registro de Preços	(X) Sim (SRP) () Não (SisPP- Tradicional)
Tipo de Licitação	(X) Menor Preço () Melhor Técnica () Técnica e Preço
Modo de Disputa	() Aberto (X) Aberto e Fechado
Regime de Execução (serviço)	() Empreitada por Preço Global (X) Empreitada por Preço Unitário () Não é o caso
Regime de Fornecimento (material)	() Integral () Parcelado () Contínuo (X) Não é o caso
Possibilidade de Adesões	() Sim (X) Não () Não é o caso
Participação	() Exclusivo ME/EPP (X) Ampla Competição () Híbrido
Tratamento Diferenciado (Benefícios MEE/EPP)	() Tipo 1 (exclusivo) () Tipo 2 (subcontratação) () Tipo 3 (cota exclusiva) (X) Sem Benefício
Margem de Preferência (Dec nº 7.546/2011)	() Sim (X) Não
Preferência de Contratação (Dec nº 7.174/2010)	() Sim (X) Não
Apresentação dos Preços e Adjudicação	() Por Item/Unidade () Por Lote ou Grupo (X) Por Item/Total () Global
Envio das Propostas	Até a **Abertura da Sessão Pública** **Endereço:** www.comprasgovernamentais.gov.br
Abertura da Sessão Pública	**Data:** xx/xx/20xx **Horário:** 10:00h (Brasília-DF) **Local:** www.comprasgovernamentais.gov.br
Impugnação ao Edital	Até **3 dias úteis** antes da abertura da sessão pública
Pedido de Esclarecimento	Até **3 dias úteis** antes da abertura da sessão pública
Telefone / E-mail	(92) 3659-1074 / slc@4cta.eb.mil.br
Endereço para Documentação	Comando do CMA (SLC/4º CTA) Av Coronel Teixeira, 4.715, Ponta Negra 69037-000 Manaus-AM

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
(Comando de Elementos de Fronteiras- 1948)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2022-Cmdo CMA
(Processo Administrativo n° 64192.006103/2022-70)

Torna-se público que o **COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA**, por meio da Seção de Licitações e Contratos, sediado na Avenida Coronel Teixeira, 4.715, Ponta Negra, Manaus-AM, CEP 69037-000, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002,da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital

Data da Sessão: xx/xx/20xx

Horário: 10:00h (Brasília-DF)

Local: Portal de Compras do Governo Federal- www.gov.br/compras/pt-br

Critério de Julgamento: menor preço por item

Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços continuados de link de internet por meio Cabo/Fibra Ótica nas Organizações Militares subordinadas ao Comando Militar da Amazônia, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida **em itens**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço do item**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

MD - CEx
Fl 70
CTA

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br/, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema

4.1.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, bem como para bens e serviços produzidos no país e bens produzidos de acordo com processo produtivo básico, na forma do art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991 e art. 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

MD - CEx
Fl 70V
4ª CTA

4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5. que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.7. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.2.8. sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

4.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a. detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b. de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.3.2. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.4. Nos termos do art. 7° do Decreto n° 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.5.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

4.5.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

MD - CEx
Fl 71
9ª CTA

4.5.3. que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.5.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.5.6. que a proposta foi elaborada de forma independente.

4.5.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.8. que a solução é fornecida por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.5.9. que cumpre os requisitos do Decreto n. 7.174, de 2010, estando apto a usufruir dos critérios de preferência.

4.5.9.1. a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto no Decreto nº 7.174, de 2010.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio desse documento.

5.2. O Envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art, 43, §1º, da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

MD - C Ex
Fl 74
4ª CTA

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor **unitário/mensal** e **total/anual** do item;

6.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do **modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços**, conforme anexo deste Edital;

6.3.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1° do artigo 57 da Lei n° 8.666, de 1993.

6.3.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2° da IN SEGES/MP n.5/2017.

6.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.4.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.4.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da

empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário);

6.10.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

- **assinatura** de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou

- **condenação** dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

MD - CEx
Fl 7ev
4ª CTA

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item.**

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.10. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.10.1. Não havendo, pelo menos, três ofertas nas condições definidas neste item poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.11.1. Não havendo lance final fechado e classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até no máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo, observando-se, após, o item anterior.

7.12. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender as exigências de habilitação.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

MD - CEx
Fl 73
4ª CTA

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempos superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. O Critério de julgamento adotado será o menor preço/maior desconto, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.20. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.21. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.22. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.23. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.24. Será assegurado o direito de preferência previsto no artigo 3º da Lei nº 8.248, de 1991, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5° e 8° do Decreto n° 7.174, de 2010, nos seguintes termos:

7.24.1. Após a aplicação das regras de preferência para microempresas e empresas de pequeno porte, caberá a aplicação das regras de preferência, sucessivamente, para:

7.24.1.1. bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;

7.24.1.2. bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e

MD - CEx
Fl 730
4ª CTA

7.24.1.3. bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal, nos termos do art. 5º e 8º do Decreto 7.174, de 2010 e art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991.

7.24.2. Os licitantes classificados que estejam enquadrados no item 7.25.1.1, na ordem de classificação, serão convocados para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarado vencedor do certame.

7.24.3. Caso a preferência não seja exercida na forma do item 7.25.1.1, por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas no item 7.25.1.2, na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para o item 7.25.1.3 caso esse direito não seja exercido.

7.24.4. As licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.

7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, ao objeto executado:

7.26.1.1. por empresas brasileiras;

7.26.1.2. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.26.1.3. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das prevista deste Edital..

7.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.28.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.28.3. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

MD - CEx
Fl 74
4ª CTA

7.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade de preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no §9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

8.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

8.3. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro, com os respectivos valores adequados ao lance vencedor e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

8.4. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

8.5. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MPDG n. 5/2017, que:

8.5.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.5.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.5.3. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.5.4. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018-TCU – Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.5.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.5.4.1.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.5.4.1.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3° do

MD - C Ex
Fl 74
4ª CTA

artigo 43 da Lei n° 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.7. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.8. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.8.1. Na hipótese de necessidade de suspensão de sessão pública para a realização de diligências, com vista ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.9. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo

8.9.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

8.10. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.11. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

8.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

8.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

MD - CEx
Fl 75
4ª CTA

8.15. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.16. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

MD - CEx Fl 755 CTA

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à qualificação econômica financeira, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF **até o terceiro dia útil anterior** à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante a apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferentes números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto do item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação nos itens a seguir, para fins de habilitação.

9.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.8.1. no caso de **empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

MD - CEx
Fl. 76
CTA

9.8.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – **MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - **CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio *www.portaldoempreendedor.gov.br*;

9.8.3. no caso de **sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o **participante sucursal, filial ou agência**;

9.8.5. no caso de **sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. decreto de autorização, em se tratando de **sociedade empresária estrangeira** em funcionamento no País;

9.8.7. no caso de exercício de atividade de Telecomunicações: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos do art. 131 da LEI Nº 9.472, DE 16 DE JULHO DE 1997.

9.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

9.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**), conforme o caso;

9.9.2. prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (**RFB**) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (**PGFN**), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (**DAU**) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à **Seguridade Social**, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

9.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **certidão negativa ou positiva com efeito de negativa (CNDT)**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. prova de inscrição no **cadastro de contribuintes municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6. prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7. caso o licitante seja **considerado isento dos tributos municipais** relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

MD - CEx
Fl 76v
CTA

9.10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.10.1. certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, **que comprovem a boa situação financeira da empresa**, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de **3 (três) meses** da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.3. comprovação da **boa situação financeira** da empresa mediante obtenção de índices de **Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC)**, superiores a **1 (um)**, obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{Liquidez Geral (LG)} = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{Solvência Geral (SG)} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{Liquidez Corrente (LC)} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem **resultado inferior ou igual a 1(um)** em qualquer dos índices de **Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC)**, deverão comprovar patrimônio líquido de **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.11.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.11.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

a. Fornecimento de serviços de enlaces DEDICADOS por link VIA CABO (para itens de SERVIÇO DE LINK DEDICADO);

b. Fornecimento de enlace de link de comunicação de dados VIA CABO (para os itens de SERVIÇO DE LINK BANDA LARGA);

MD - CEx
Fl 77
2ª CTA

c. Fornecimento de serviços de enlace de link de comunicação de dados VIA SATÉLITE (para os itens 6 ao 8).

9.11.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.11.3. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

9.11.4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.

9.11.5. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

9.11.6. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de **12 meses** na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os **12 meses** serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

9.11.7. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017.

9.11.8. Prova de atendimento aos requisitos de exploração dos serviços, mediante apresentação do **Termo de Autorização**, expedido pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) para prestação de serviços de telecomunicações em toda área de abrangência do respectivo objeto, ou ainda, a comprovação de sua **isenção**, conforme previsto no art. 53 do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998, da ANATEL.

9.11.9. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, caso exigida no Termo de Referência.

9.11.9.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

9.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e

(b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **2 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor;

MD - CEx
Fl 78
4ª CTA

10.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo **30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **3 (três) dias** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros **3 (três) dias**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

MD - CEx
Fl 784
4ª CTA

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("**chat**"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

MD - CEx
Fl 79
4ª CTA

15.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento.

15.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

15.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.4.1. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

16.2. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **5 (cinco) dias**, a contar da data de seu recebimento.

16.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

16.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

16.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

16.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

MD - CEx
Fl 794
PCTA

16.4. O prazo de vigência da contratação é o previsto no instrumento contratual.

16.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

16.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

16.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

16.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

16.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

17. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

17.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

18.1. O modelo de gestão do contrato, contemplando os critérios de recebimento e aceitação do objeto, os procedimentos de testes e inspeção e os critérios de fiscalização, com base nos níveis mínimos de serviço/níveis de qualidade definidos, estão previstos no Termo de Referência.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. As obrigações (deveres e responsabilidades) da Contratante e da Contratada e do órgão gerenciadores da ata de registro de preços são as estabelecidas no Termo de Referência.

MD - CEx
Fl 80
4ª CTA

20. DO PAGAMENTO

20.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20.1.1. É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

21.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

21.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

21.1.3. apresentar documentação falsa;

21.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

21.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;

21.1.6. não mantiver a proposta;

21.1.7. cometer fraude fiscal;

21.1.8. comportar-se de modo inidôneo.

21.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

21.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, e quando não houver disposição específica no Termo de Referência, às seguintes sanções:

21.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

21.4.2. Multa de **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

21.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até **2 (dois) anos**;

21.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**;

MD - C Ex
Fl 80V
5ª CTA

21.4.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.

21.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

21.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou **Processo Administrativo de Responsabilização - PAR**.

21.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

21.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

22. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

22.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

MD - CEx
Fl 81
4ª CTA

22.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

22.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

22.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n° 7.892/213.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1. Até **3 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

23.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail **slc@4cta.eb.mil.br**, pelo fax **(92) 3659-1025**, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço **Av. Coronel Teixeira, nº 4.715, Ponta Negra, Manaus-AM, CEP 69037-000**, Seção de Licitações e Contratos do Comando do Comando Militar da Amazônia.

23.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até **dois dias úteis** contados da data de recebimento da impugnação.

23.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **3 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

23.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **dois dias úteis**, contados da data do recebimento do pedido e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos

23.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos **não** suspendem os prazos previstos no certame.

23.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

23.8. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

MD - CEx Fl 814 4ª CTA

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico **http://www.comprasgovernamentais.gov.br**, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço **Av. Coronel Teixeira, nº 4.715, Ponta Negra, Manaus-AM, CEP 69037-000**, nos dias úteis, de **segunda-feira a quinta-feira**, no horário das **09:30 h às 11:30 h e das 13:30 h às 16:30 h**, e nas **sextas-feiras** das **08:00 h às 11:30 h**, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

24.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

24.12.1. ANEXO I - Termo de Referência;

a. APÊNDICE "A" ao Anexo I (Termo de Referência) – Estudo Técnico Preliminar;

b. APÊNDICE "B" ao Anexo I (Termo de Referência) - Especificações Técnicas.

24.12.2. ANEXO II - Modelo de Proposta Final de Preços;

24.12.3. ANEXO III - Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços;

24.12.4. ANEXO IV - Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento;

24.12.5. ANEXO V - Minuta da Ata de Registro de Preços;

MD - CEx
Fl 82
4ª CTA

24.12.6. ANEXO VI - Minuta do Termo de Contrato;

24.12.7. ANEXO VII - Modelo de Termo de Ciência;

24.12.8. ANEXO VIII - Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo;

24.12.9. ANEXO IX - Modelo de Ordem de Serviço;

24.12.10. ANEXO X - Modelo de Instrumento de Medição de Resultado (IMR);

24.12.11. ANEXO XI - Modelo de Termo de Recebimento Provisório;

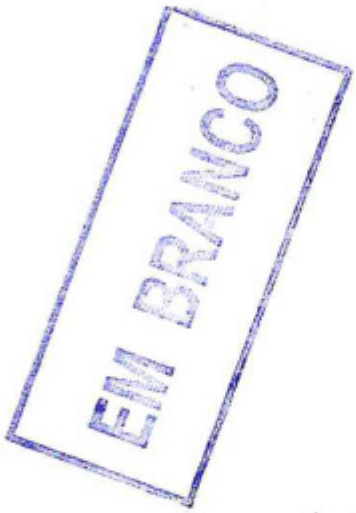
24.12.12. ANEXO XII - Modelo de Termo de Recebimento Definitivo;

24.12.13. ANEXO XIIII - Histórico da Gestão do Contrato; e

24.12.14. ANEXO XIV - Modelo de Termo de Encerramento do Contrato.

Manaus-AM, 04 de JAN de 2023.

SANDRO ROGÉRIO FERREIRA GOMES – Cel R1
Ordenador de Despesas do Comando do CMA


EM BRANCO

MD CEX
Fls. 83

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
(Comando de Elementos de Fronteiras/1948)

Anexo I do Edital

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 64192.006103/2022-70

Contratação de serviço de internet para formação do backbone regional terrestre (Internet Própria/Complementar).

Histórico de Revisões

Data	Versão	Descrição	Autor
18/11/2022	1.0	Minuta	ELTON ASTUR KELLER- 1º Ten
27/12/2022	2.0	Revisão	FREDSON CECCON – 1¬ Sgt

Manaus-AM, dezembro de 2022.
Cmdo CMA/4º CTA

MD CEX
Fls. 83V

SUMÁRIO

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO....4
2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC....4
2.1. Bens e serviços que compõem a solução....4
3. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO....8
3.1. Contextualização e Justificativa da Contratação....8
3.2. Alinhamento aos Instrumentos de Planejamento Institucionais....8
3.3. Estimativa da demanda....9
3.4. Parcelamento da Solução de TIC....9
3.5. Resultados e Benefícios a Serem Alcançados....10
4. ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO....10
4.1. Requisitos de Negócio....10
4.2. Requisitos de Capacitação....10
4.3. Requisitos Legais....11
4.4. Requisitos de Manutenção....11
4.5. Requisitos Temporais....11
4.6. Requisitos de Segurança e Privacidade....11
4.7. Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais....11
4.8. Requisitos de Arquitetura Tecnológica....12
4.9. Requisitos de Projeto e de Implementação....12
4.10. Requisitos de Implantação....13
4.11. Requisitos de Garantia e Manutenção....13
4.12. Requisitos de Experiência Profissional....13
4.13. Requisitos de Formação da Equipe....13
4.14. Requisitos de Metodologia de Trabalho....13
4.15. Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade....13
4.16. Outros Requisitos Aplicáveis....14
4.15.1. Não se aplica....14
5. RESPONSABILIDADES....14
5.1. Deveres e responsabilidades da CONTRATANTE....14
5.2. Deveres e responsabilidades da CONTRATADA....14
5.3. Deveres e responsabilidades do órgão gerenciador da ata de registro de preços....15
6. DA SUBCONTRATAÇÃO....16
7. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO....16

MD CEX
Fls 24

7.1. Rotinas de Execução.....16
7.2. Quantidade mínima de bens ou serviços para comparação e controle.....17
7.3. Mecanismos formais de comunicação.....17
7.4. Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança.....17
8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.....18
8.1. Critérios de Aceitação.....18
8.2. Procedimentos de Teste e Inspeção.....19
8.3. Níveis Mínimos de Serviço Exigidos.....19
8.4. Sanções Administrativas.....20
8.5. Procedimentos para retenção ou glosa no pagamento.....23
8.6. Do Pagamento.....24
9. ESTIMATIVA DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO.....26
10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.....26
11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.....26
12. DO REAJUSTE DE PREÇOS.....26
13. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.....27
13.1. Regime, Tipo e Modalidade da Licitação.....27
13.2. Justificativa para a Aplicação do Direito de Preferência e Margens de Preferência.....27
13.3. Critérios de Qualificação Técnica para a Habilitação.....27
14. DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E DA APROVAÇÃO.....27

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
(Comando de Elementos de Fronteiras/1948)

TERMO DE REFERÊNCIA

(art. 12 e art. 26 da IN nº 1/2019-SGD/ME)- (art. 28 a 30 da IN nº 5/2017-SEGES/MPDG)

PREGÃO Nº 25/2022-Cmdo CMA/4º CTA

(Processo Administrativo nº 64192.006103/2022-70)

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Registro de preços para contratação de serviços continuados de link de internet por meio Cabo/Fibra Ótica nas Organizações Militares subordinadas ao Comando Militar da Amazônia, conforme localidades, condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC

2.1. Bens e serviços que compõem a solução

Tabela A: Descrição Geral dos Itens

Item	Código	Benefício ME/EPP	Mrg Prfc	Descrição/Especificação	Unid	Quantidade Máx		Valor Máx Aceitável (R$)	
						Mensal	Anual	Mensal	Anual
1	26484	-	Não	SERVIÇO DE LINK VIA CABO – DEDICADO (PORTO VELHO-RO) Contratação de serviços continuados de conexão à internet com link dedicado, simétrico(Download e Upload), garantia 100% da Banda, na velocidade mínima de **140 Mbps**, por link VIA CABO (PORTO VELHO-RO), conforme APÊNDICE B, incluindo instalação e ativação.	Mensalidade	1	12	2.570,00	30.840,00
2	26484	-	Não	SERVIÇO DE LINK VIA CABO – DEDICADO (HUMAITÁ-AM) Contratação de serviços continuados de conexão à internet com link dedicado, simétrico(Download e Upload), garantia 100% da Banda, na velocidade mínima de **96 Mbps**, por link VIA CABO (HUMAITÁ-AM), conforme APÊNDICE B, incluindo instalação e ativação.	Mensalidade	1	12	4.640,00	55.680,00
3	26484	-	Não	SERVIÇO DE LINK VIA CABO – BANDA LARGA (GUAJARÁ MIRIM – RO) Contratação de serviços continuados de conexão à internet BANDA LARGA na velocidade mínima de **400 Mbps**, por link VIA CABO (GUAJARÁ MIRIM – RO), conforme APÊNDICE B, incluindo instalação e ativação.	Mensalidade	1	12	681,61	8.179,32
4	26484	-	Não	SERVIÇO DE LINK VIA CABO – BANDA DEDICADO Contratação de serviços continuados de conexão à internet BANDA LARGA na velocidade de **100 Mbps**, por link VIA CABO (RIO PRETO DA EVA-AM), conforme APÊNDICE B, incluindo instalação e ativação.	Mensalidade	1	12	2.096,98	25.163,76
Valor Máximo Aceitável Total (R$)									119.603,04

Tabela B: Localização dos Pontos de Presença (PP)

Item	Ponto de Presença	Cidade/Localidade	UF	Endereço
1	Cmdo 17ª Bda Inf Sl	Porto Velho	RO	Avenida Duque de Caxias, nº 935 - Caiari
2	54º BIS	Humaitá	AM	BR 319, KM 09 – Zona Rural
3	Cmdo Fron RO/6º BIS	Guajará Mirim	RO	Av. Leopoldo de Matos, 2329 - Tamandaré
4	12º BSup (2ª Cia Sup)	Rio Preto da Eva	AM	AM-010, KM 54 – Divisa de município entre Manaus/Rio Preto da Eva



Fls 85V

2.1.1. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de **caráter continuado** sem fornecimento de **mão de obra** em regime de dedicação exclusiva.

2.1.2. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

2.1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a **Empreitada por Preço Unitário.**

2.1.4. O prazo de vigência do contrato é de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de **60 (sessenta) meses**, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

2.1.5. Os serviços elencados no quadro acima representam o universo dos itens a serem contratados, com as seguintes premissas:

2.1.5.1. O detalhamento das características dos perfis consta no APÊNDICE a este Termo de Referência – Especificações Técnicas;

2.1.5.2. Os itens de cada grupo são simultâneos (instalação e provimento de internet);

2.1.5.3. O quantitativo total dos serviços é meramente estimativo. O pagamento dependerá do serviço efetivamente contratado para cada Organização Militar.

3. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

3.1. Contextualização e Justificativa da Contratação

3.1.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação de **serviços continuados de conexão à internet, por links cabeados**, que atendam às Organizações Militares subordinadas ao Comando Militar da Amazônia. O referido projeto prevê ajustes, entre outros, para o atual acesso à Internet do SisTEx, de modo a alterar a concepção de acesso à rede mundial de computadores, ampliar a respectiva capacidade de banda e reduzir os custos dos contratos desses acessos.

3.1.2. Nesse sentido, o Centro Integrado de Telemática do Exército (CITEx) e suas OM diretamente subordinadas, os Centros de Telemática de Área (CTA) e os Centros de Telemática (CT), constituem um sistema naturalmente vocacionado a instalar, operar e gerenciar a estrutura de segurança cibernética do Exército, em face de sua competência orgânica de gestão das redes estratégicas de comunicações, de hospedagem de sistemas de informações e de bases de dados corporativos, bem como em função da presença em todas as Regiões Militares e do apoio em serviços de TIC que presta a todas as OM da Força, nesse contexto o 4° Centro de Telemática de Área (4º CTA) é uma Organização Militar (OM) responsável pelo provimento de serviços de Tecnologia da Informação (TI) para as OM do Exército Brasileiro (EB) situadas nos estados do Amazonas, Roraima, Rondônia e Acre.

3.2. Alinhamento aos Instrumentos de Planejamento Institucionais

ALINHAMENTO AOS PLANOS ESTRATÉGICOS	
ID	**Objetivos Estratégicos**
N1	OETI 1 - Entregar serviços alinhados com os requisitos do Exército Brasileiro

N2	OETI 3 - Aperfeiçoar a Infraestrutura de Hospedagem e das Redes Corporativas
N3	OETI 5 – Aprimorar e manter a infraestrutura de redes corporativas.

ALINHAMENTO AO PDTIC <2021-2024>			
ID	**Ação do PDTIC**	**ID**	**Meta do PDTIC associada**
N4	Readequação da rede de dados através de parcerias e/ou contratos	**M1**	OE41CT-5, OE41CT-3 E OE41CT-1

ALINHAMENTO AO PAC

Até a publicação do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, que dispõe sobre o plano de contratações anual e institui o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, este órgão adotava as recomendações feitas pela Secretaria de Economia e Finanças do Exército, cuja orientação era que não fosse efetuado o lançamento no Sistema de Planejamento e Gerenciamento da Contratação (SPGC), nos termos do Art 18 da IN 01, de 1º de abril de 2019, estabelece que (in verbis):

> *"Art. 18. Observado o disposto no § 2° do art. 1° do Decreto n° 1.094, de 23 de março de 1994, as Forças Armadas poderão aplicar, no que couber, esta Instrução Normativa"*

O Plano Anual de Contratações é o documento que consolida as demandas que o órgão ou a entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração, neste sentido, a elaboração do Plano Anual de Planejamento de bens, serviços, soluções de tecnologia da informação e comunicações, previsto na Instrução Normativa MPOG/SLTI n° 01 de 1º de abril de 2019, passaram ser efetivados a partir da publicação do Dec nº 10.947, de 25/01/22, os quais conterão todas as contratações que se pretendem realizar no para o ano de 2023.

3.3. Estimativa da demanda

3.3.1. A Estimativa da demanda da contratação encontra-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.4. Parcelamento da Solução de TIC

3.4.1. Na definição da composição dos itens que constituem o objeto, foi observada a regra do parcelamento prevista no § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666/1993, segundo a qual deve-se dividir a licitação no maior número de parcelas, sempre que for possível, de forma a conferir maior competitividade ao certame.

3.4.2. Como resultado, o objeto foi reduzido a unidades de itens indivisíveis e independentes, respeitada a integridade qualitativa do item, não cabendo mais subdividi-los para que possam ser licitados e contratados distintamente, pois não se mostra técnica e economicamente viável.

3.4.3. O objeto não pode ser contratado em parcelas ainda menores, caso contrário, não

estariam assegurados, concomitantemente, os requisitos essenciais para o parcelamento, a saber:

a. ser técnica e economicamente viável;

b. não haver prejuízo para o conjunto da solução;

c. não haver perda de escala; e

d. haver melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

3.5. Resultados e Benefícios a Serem Alcançados

3.5.1. Obter serviços com especificações adequadas aos requisitos demandados pela área de TIC;

3.5.2. Assegurar a confiabilidade, a integridade e a disponibilidade dos meios de tecnologia da informação e comunicações, mediante a melhor comunicação entre os ativos de rede;

3.5.3. Proporcionar estabilidade nos serviços prestados pelo 4° CTA;

3.5.4. Reduzir os impactos de manutenção ou relacionados com falhas e paradas de serviços (planejados ou não);

3.5.5. Reduzir incidentes que provocam diminuição de desempenho tanto da TI quanto da instituição;

3.5.6. Baixo custo de operação e manutenção;

3.5.7. Maior segurança, qualidade e flexibilidade; e

3.5.8. Interfaces de conexão padronizadas.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem os seguintes:

4.1. Requisitos de Negócio

4.1.1. Permitir o contínuo aperfeiçoamento e atualização tecnológica;

4.1.2. Obter bens posicionados preferencialmente na fase 3- Menor Preço ou, alternativamente, na fase 2- Seleção, não devendo ocorrer para os posicionados na fase 4- Substituição ou na fase 1 – Lançamento;

4.1.3. Atender às demandas registradas nos PDTIC relacionadas Às atividades do Projeto Internet Complementar, do Centro Integrado de Telemática do Exército (CITEx)

4.2. Requisitos de Capacitação

4.2.1. Não se aplica.

4.3. Requisitos Legais

4.3.1. Cumprimento de todas as leis e normas aplicáveis ao OBJETO, em especial atenção àquelas relacionadas ao pagamento das obrigações empresariais relacionadas a encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários.

Fls 87

4.4. Requisitos de Manutenção

4.4.1. Os serviços de suporte e manutenção deverão ser em regime de 8x5xNBD (8 horas por dia x 5 dias por semana, com prazo para resolução do problema até 1 dia útil a partir da detecção do problema); e

4.4.2. Os serviços de suporte técnico deverão estar disponíveis em horário integral, na modalidade 24x7x365 (24 horas por dia x 7 dias por semana) durante toda a vigência do contrato.

4.5. Requisitos Temporais

4.5.1. Ter sua execução iniciada no prazo de 10 (dez) dias da entrega formal da Ordem de Serviço, ou a partir da data nela indicada.

4.5.2. Ser recebida provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, para verificação de sua conformidade com as especificações.

4.5.3. Ser recebida definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório.

4.5.4. A conclusão dos serviços deverá ocorrer durante a vigência do contrato, sendo de responsabilidade da CONTRATADA fazê-lo no menor período possível.

4.5.5. Após o recebimento da Ordem de Serviço e antes de início da execução, a CONTRATADA deverá informar o cronograma de execução para o CONTRATANTE.

4.6. Requisitos de Segurança e Privacidade

4.6.1. Ser precedida da assinatura do termo de confidencialidade sobre as instalações, o local de trabalho e informações, mesmo após o término do prazo de vigência ou eventual rescisão do contrato.

4.6.2. A execução do serviço deverá atender os requisitos de segurança, segundo as normas nacionais e internacionais pertinentes ao ambiente objeto do projeto.

4.6.3. Os empregados da CONTRATADA deverão estar providos dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados aos riscos da atividade, quando for o caso.

4.6.4. A CONTRATADA não poderá divulgar, mesmo que em caráter estatístico, quaisquer informações originadas da CONTRATANTE, sem a sua prévia autorização.

4.7. Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

4.7.1. Atender aos critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos.

4.7.2. Respeitar, em relação ao material reciclado, atóxico, biodegradável, as normas ABNT NBR 15448-1 (embalagens plásticas degradáveis e/ou de fontes renováveis - parte 1) e 15448-2 (embalagens plásticas degradáveis e/ou de fontes renováveis - parte 2), provocando menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água.

4.8. Requisitos de Arquitetura Tecnológica

4.8.1. Conexão à internet dedicada e simétrica para as organizações militares apoiadas pelo 4º CTA

Fls 87v

I. Acesso à Internet de forma dedicada e simétrica(Download e Upload), garantia 100% da Banda, incluindo roteador para conectividade;

II. Velocidade mínima de 96 Mbps;

III. Preferencialmente fibra óptica; e

IV. Fornecimento de IP público.

4.8.2. Conexão à internet banda larga para as organizações militares apoiadas pelo 4º CTA

I. Banda larga (não se trata de Link Dedicado);

II. Preferencialmente fibra óptica;

III. Velocidade mínima de 100 MBps;

IV. A CONTRATADA deve fornecer a velocidade de 80% (velocidade média) e 40% (velocidade instantânea).

4.9. Requisitos de Projeto e de Implementação

4.9.1. Fornecimento de ferramenta de acesso disponível na internet para que seja possível os fiscais e o gestor de contrato analisarem o funcionamento do serviço;

4.9.2. NÃO estabelecimento de restrições de Multicast em qualquer ponto de acesso ou da rede transmissão do sistema;

4.9.3. Resolução, por parte da CONTRATADA, dos incidentes e problemas que afetem o desempenho e a operacionalidade dos serviços contratados.

4.10. Requisitos de Implantação

4.10.1. Possuir flexibilidade e facilidade de manutenção e operação.

4.11. Requisitos de Garantia e Manutenção

4.11.1. A solução deve considerar os serviços de suporte técnico com manutenção local e apoio ao usuário;

4.11.2. A comunicação entre as partes para implementação, fiscalização e gestão serão realizadas através de e-mail corporativo da CONTRATADA/CONTRATANTE e/ou de Ofícios e seus anexos.

4.12. Requisitos de Experiência Profissional

4.12.1. Profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados;

4.12.2. Substituição imediata dos profissionais disponibilizados ao serviço, que eventualmente não atendam aos requisitos de experiência profissional.

4.13. Requisitos de Formação da Equipe

4.13.1. As manutenções devem ter o acompanhamento do responsável técnico, com

MD CEX
Fls 88

formação de nível superior ou técnico, na área de Telecomunicações, Elétrica ou Eletrônica, devidamente registrado no CREA ou conselho que regula a categoria.

4.14. Requisitos de Metodologia de Trabalho

4.14.1. Ser acompanhada de relatório mensal detalhado das atividades desenvolvidas.

4.14.2. Declaração da CONTRATADA de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

4.14.3. O recebimento do objeto de dará em 2 etapas: provisório e definitivo

4.15. Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade

4.15.1. Ser homologado por órgão ou agência governamental, quando exigido;

4.15.2. Ser precedida da assinatura do termo de confidencialidade sobre as instalações e o local de trabalho;

4.15.3. A execução do serviço deverá atender os requisitos de segurança, segundo as normas nacionais e internacionais pertinentes ao ambiente objeto do projeto; e

4.15.4. A CONTRATADA não poderá divulgar, mesmo que em caráter estatístico, quaisquer informações originadas da CONTRATANTE, sem a sua prévia autorização.

4.16. Outros Requisitos Aplicáveis

4.15.1. Não se aplica.

5. RESPONSABILIDADES

5.1. Deveres e responsabilidades da CONTRATANTE

a. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

b. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência ou Projeto Básico;

c. Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

d. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;

e. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

f. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;

g. Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte da contratada, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;

h. Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC

Fls 88V

sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer;

i. Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e, posterior, recebimento definitivo;

5.2. Deveres e responsabilidades da CONTRATADA

a. Indicar formalmente e por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, junto à contratante, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a contratada, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução do objeto deste Termo de Referência, e que deverá responder pela fiel execução do contrato;

b. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

c. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;

d. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

e. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

f. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;

g. Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato; e

h. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;

i. Executar o objeto do certame em estreita observância dos ditames estabelecido pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

j. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do contrato, sem prévia autorização da contratante;

k. Não fazer uso das informações prestadas pela contratante para fins diversos do estrito e absoluto cumprimento do contrato em questão;

5.3. Deveres e responsabilidades do órgão gerenciador da ata de registro de preços

a. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;

MD CEX
Fls 89

b. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de condições, produtos ou preços registrados;

c. Definir mecanismos de comunicação com os órgãos participantes e não participantes, contendo:

1. as formas de comunicação entre os envolvidos, a exemplo de ofício, telefone, e-mail, ou sistema informatizado, quando disponível; e

2. definição dos eventos a serem reportados ao órgão gerenciador, com a indicação de prazo e responsável.

d. Definir mecanismos de controle de fornecimento da solução de TIC, observando, dentre outros:

1. a definição da produtividade ou da capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC;

2. as regras para gerenciamento da fila de fornecimento da solução de TIC aos órgãos participantes e não participantes, contendo prazos e formas de negociação e redistribuição da demanda, quando esta ultrapassar a produtividade definida ou a capacidade mínima de fornecimento e for requerida pela contratada; e

3. as regras para a substituição da solução registrada na Ata de Registro de Preços, garantida a realização de Prova de Conceito, em função de fatores supervenientes que tornem necessária e imperativa a substituição da solução tecnológica;

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de **50%** (cinquenta por cento) do **valor total** do contrato, nas seguintes condições:

6.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

6.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

6.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. Rotinas de Execução

7.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1.1. A implantação dos pontos será dividida em duas fases: Instalação e ativação.

MD CEX Fls 89V

a. **Por instalação** entende-se como sendo o estabelecimento da conexão física e colocação de todos os equipamentos necessários ao funcionamento do serviço nos respectivos endereços indicados.

b. **Por ativação** entende-se a colocação dos equipamentos instalados em pleno funcionamento.

c. **Por pleno funcionamento** entende-se o atendimento de todos os requisitos definidos nas especificações técnicas deste termo de referência.

7.1.1.2. Os serviços serão executados sob demanda da CONTRATANTE mediante contato formal com o preposto da CONTRATADA.

7.1.1.3. Uma vez solicitada a **instalação**, a CONTRATADA terá o prazo de **90 (noventa) dias** corridos para sua devida realização.

7.1.1.3.1. A CONTRATADA deve apresentar para apreciação da CONTRATANTE um cronograma com a previsão de conclusão de cada uma das atividades e entregas previstas para o cumprimento do serviço de ativação do enlace.

7.1.1.4. Uma vez solicitada a **ativação** a CONTRATADA terá o prazo de **5 (cinco) dias** corridos para sua devida realização.

7.1.1.5. A cobrança pelos serviços será iniciada a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo do serviço pela CONTRATANTE.

7.1.1.6. A CONTRATADA deverá indicar, por meio de ofício, um funcionário (Preposto) responsável pelo atendimento de quaisquer demandas relativas ao contrato. Qualquer mudança do funcionário indicado deverá ser informada à CONTRATANTE previamente através de ofício.

7.1.1.7. Os locais para instalação dos pontos, dentro do endereço indicado neste Termo de Referência, serão indicados pela CONTRATANTE.

7.1.1.8. Na ocasião do término do contrato, caso o serviço prestado seja objeto de um novo certame e outra empresa seja vencedora, a CONTRATADA atual deverá colaborar para a transição sem impacto na continuidade dos serviços, para isso fornecendo à nova CONTRATADA, por intermédio da CONTRATANTE, todas as informações, configurações, topologias e demais requisitos e informações relevantes para tanto.

7.1.1.9. Caso exista Viabilidade técnica, a CONTRATANTE poderá solicitar a mudança de endereço/localização dos pontos contratados. Os prazos para realização das mudanças serão os mesmos daqueles para instalação e ativação dos pontos.

7.1.1.10. A equipe técnica que se incumbirá da execução dos serviços objeto do presente Termo será apresentada pela CONTRATADA, conforme perfil técnico e especialização necessários.

7.1.1.11. A CONTRATADA é responsável pela manutenção do suporte técnico, incluindo-se *hardware*, *software* e configurações necessárias.

7.2. Quantidade mínima de bens ou serviços para comparação e controle

7.2.1. A quantidade mínima de serviços será conforme APÊNDICE "B" AO ANEXO I (TR)-ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS deste termo de referência.

MD CEX
Fls 10

7.3. Mecanismos formais de comunicação

7.3.1. A. Para comunicações sobre informações relevantes do gerenciamento, acompanhamento e pagamento do contrato poderão ser usados telefone, e-mail e ofício, de acordo com a natureza das informações.

7.4. Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

7.4.1. A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

7.4.2. O Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal da Contratada, e Termo de Ciência, a ser assinado por todos os empregados da Contratada diretamente envolvidos na contratação, encontram-se nos ANEXOS a este TR.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Critérios de Aceitação

8.1.1. Como critério de aceitação, o enlace instalado e ativado deve apresentar resultados satisfatórios em todos os testes dos parâmetros de qualidade do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), previsto em anexo ao Termo de Referência.

8.1.2. Atores que participarão da gestão do contrato:

Gestor do Contrato – representante da CONTRATANTE com atribuições gerenciais, designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual, indicado por autoridade competente.

Fiscal do Contrato – representante da CONTRATANTE especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato. Pode centralizar as atribuições dos fiscais técnico, administrativo e requisitante.

Fiscal Técnico do Contrato – representante da CONTRATANTE da Área de Tecnologia da Informação, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos técnicos.

Fiscal Administrativo do Contrato – representante da CONTRATANTE da Área Administrativa, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos.

Fiscal Requisitante do Contrato – representante da CONTRATANTE da Área Requisitante da Solução, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos funcionais da Solução de Tecnologia da Informação.

Preposto – representante da CONTRATADA responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas refe-

MD CEX Fls 90

rentes ao andamento contratual.

8.1.3. Forma de aferição/medição do serviço para efeito de pagamento:

8.1.3.1. O aceite dos bens/serviços será efetuado por servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

8.1.3.2. Os serviços deverão ser executados pela CONTRATADA de forma a atender às especificações e obrigações contidas no Termo de Referência.

8.1.3.3. O prazo para atendimento aos chamados será contado a partir da abertura do chamado pela CONTRATANTE e será determinado de acordo com a complexidade da demanda não podendo ultrapassar os limites estabelecidos neste Termo de Referência.

8.1.3.4. Os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados e de seu recebimento definitivo.

8.1.3.5. O recebimento provisório ou definitivo dos bens/serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

8.1.3.6. A avaliação da qualidade e adequação do objeto será realizada pela verificação dos serviços durante e após a sua realização.

8.1.3.7. Na gestão da execução e do contrato, representantes da CONTRATANTE acompanharão os serviços a fim de verificar o andamento das atividades, a aderência aos roteiros e manuais operacionais, e o cumprimento de normas pertinentes, como de segurança da informação.

8.1.3.8. Recebidos os serviços, de acordo com os requisitos quantitativos e qualitativos e demais disposições contratuais, o Fiscal do Contrato autorizará à CONTRATADA a emitir a NF/fatura correspondente, no valor resultante da aplicação do IMR no cálculo do valor do serviço a pagar.

8.1.3.9. A CONTRATADA deverá mencionar na nota fiscal/fatura: o número da nota de empenho; órgão solicitante, com CNPJ; as especificações, unidades e valores, conforme descrito na nota de empenho e mês ou parcela a que se refere.

8.2. Procedimentos de Teste e Inspeção

8.2.1. Os procedimentos de teste e inspeção dos serviços deverão ser conforme APÊNDICE "B" AO ANEXO I (TR)- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS deste termo de referência.

8.3. Níveis Mínimos de Serviço Exigidos

8.3.1. Os serviços serão prestados com base nos parâmetros de aferição das qualidades detalhadas no IMR (Instrumento de Medição de Resultado) e APÊNDICE "B" AO ANEXO I (TR)- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS anexos ao TR, assim resumidos:

Ord	Indicador	Meta a Cumprir
1	Percentual de Disponibilidade (D)	D ≥ 97,2%

Ord	Indicador	Meta a Cumprir
2	Latência (L)	Q_{95} (Ln) ≤ 120 ms (95% das medições menores ou iguais a 120 ms) Com o envio de pacotes de dados **a partir dos equipamentos de borda da CONTRATANTE para os domínios *google.com*** (IP 8.8.8.8 e 8.8.4.4) e ***simet.nic.br (servidores em Manaus-AM, Rio de Janeiro-RJ, São Paulo-SP)*** ***Poderá ser utilizado outro critério previamente acordado entre CONTRATADA e CONTRATANTE***
3	Jitter (J)	Jitter ≤ 30 ms
4	Taxa de Perda de Pacotes (TPP)	TPP ≤ 1,0%
5	Velocidade de Download (VDL)	Conexão DEDICADA: VDL ≥ 95% da banda Conexão BANDA LARGA: VDL ≥ 80% da banda
6	Velocidade de Upload (VUL)	Conexão DEDICADA: VDL ≥ 95% da banda Conexão BANDA LARGA: VUL ≥ 30% da banda

8.4. Sanções Administrativas

8.4.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

8.4.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

8.4.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.4.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

8.4.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

8.4.1.5. cometer fraude fiscal.

8.4.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

8.4.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

8.4.2.2. Multa de:

8.4.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a **15 (quinze) dias**. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

8.4.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

8.4.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

MD CEX
Fls 91

8.4.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

8.4.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

8.4.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

8.4.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

8.4.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos

8.4.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste Termo de Referência.

8.4.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

8.4.3. As sanções previstas nos subitens 8.4.2.1, 8.4.2.2, 8.4.2.3 e 8.4.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

8.4.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento	04

Fls 92

3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia	03
	Para os itens a seguir, deixar de:	
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

8.4.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

8.4.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.4.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.4.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.4.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

8.4.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

8.4.7.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.4.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.4.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.4.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática

Fls 92V

de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização- PAR.

8.4.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.4.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.4.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.5. Procedimentos para retenção ou glosa no pagamento

8.5.1.1. Desconformidades ou o não atendimento das metas, por ínfima ou pequena diferença, em requisitos não relevantes ou críticos, a critério da CONTRATANTE, poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências.

8.5.1.2. O fiscal do contrato avaliará cada Atendimento/Ordem de Serviço, a fim de aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA.

8.5.1.3. O fiscal do contrato, na avaliação da execução do objeto, utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto.

8.5.1.4. O uso do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) poderá resultar no redimensionamento no pagamento, com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

8.5.1.4.1. - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

8.5.2. O não cumprimento de um ou mais indicadores do IMR ocasionará a aplicação de notificação e glosa à CONTRATADA, nos percentuais indicados nas "Faixas de Ajuste no Pagamento" do IMR.

8.5.2.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8.5.2.2. O fiscal do contrato deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.5.2.3. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

8.5.2.4. A CONTRATADA poderá justificar a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

MD CEX
Fls 93

8.6. Do Pagamento

8.6.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

8.6.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até **5 (cinco) dias** úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.6.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

8.6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.6.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

8.6.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.6.4.1. o prazo de validade;

8.6.4.2. a data da emissão;

8.6.4.3. os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;

8.6.4.4. o período de prestação dos serviços;

8.6.4.5. o valor a pagar; e

8.6.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.6.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

8.6.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

8.6.6.1. não produziu os resultados acordados;

8.6.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

8.6.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.6.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.6.8. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para

Fls 934

verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.6.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias** úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

8.6.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

8.6.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.6.12. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

8.6.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.6.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

8.6.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

8.6.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão CONTRATANTE, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

8.6.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365}$$

I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%

MD CEX
Fls. 914

9. ESTIMATIVA DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado da contratação é de **R$ 116.030,28 (Cento e dezesseis mil e trinta reais e vinte e oito centavos).**

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

10.1. A contratação somente será formalizada com a prévia e efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dela decorrentes, no exercício financeiro em curso à época, como exige o art. 19 do Decreto nº 3.555/2000, razão pela qual deixa de ser indicada a dotação orçamentária correspondente, nos termos do § 2º do art. 7º do Decreto nº 7.892/2013.

10.2. Após o recebimento da Ordem de Serviço e antes do início da execução, a CONTRATADA deverá apresentar para apreciação da CONTRATANTE o cronograma com a previsão de conclusão de cada uma das atividades e entregas previstas para o cumprimento do serviço de ativação do enlace.

11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que haja preços e condições mais vantajosas para a Administração, nos termos do Inciso II, Art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A prorrogação do contrato dependerá da verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, acompanhada da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade dos preços contratados para a Administração.

12. DO REAJUSTE DE PREÇOS

12.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), mantido pela Anatel e a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma

MD CEX
Fls 94v

não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. Regime, Tipo e Modalidade da Licitação

13.1.1. Regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário, o critério de julgamento da licitação é o menor preço por item, modalidade será pregão eletrônico tipo SRP para a seleção da proposta mais vantajosa, para aquisição do objeto pretendido por esta Administração.

13.2. Justificativa para a Aplicação do Direito de Preferência e Margens de Preferência

13.2.1. Foram pesquisados os decretos do Poder Executivo Federal que dispõem sobre margem de preferência relativa ao objeto licitado, NÃO tendo sido encontrado nenhum em vigor que se aplique ao objeto da presente licitação.

13.2.2. Quanto à preferência de contratação, NÃO SE APLICA, tendo em vista a natureza do objeto da presente licitação, nos termos do Decreto nº 7.174/2010, em conformidade com o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, que regulamenta o art. 16A da Lei nº 8.248/1991.

13.3. Critérios de Qualificação Técnica para a Habilitação

13.3.1. Os critérios de qualificação técnica para a habilitação a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

14. DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E DA APROVAÇÃO

14.1. A Equipe de Planejamento da Contratação foi instituída por intermédio do **Boletim Interno nº 180/2022-4º CTA, de 30/09/22.**

14.2. Conforme o §6º do art. 12 da IN SGD/ME nº 1, de 2019, o Termo de Referência ou Projeto Básico será assinado pela Equipe de Planejamento da Contratação e pela autoridade máxima da Área de TIC, e aprovado pela autoridade competente.

ELTON ASTUR KELLER- 1º Ten
Integrante Técnico da EPC

Fls 95

Autoridade Máxima da Área de TIC
MATHEUS PEREIRA DE SOUZA – 1º Ten Chefe da Divisão Técnica

APROVO o presente Termo de Referência motivado pelo atendimento claro, conciso e objetivo aos elementos previstos no inciso II do art. 14 do Decreto nº 10.024/2019 relativos aos custos, valor estimado, critérios de aceitação do objeto, deveres da CONTRATADA e da CONTRATANTE, fiscalização e gerenciamento da contratação, prazo de execução e sanções administrativas nele especificados.

28 / 12 / 2022

SANDRO ROGÉRIO FERREIRA GOMES – Cel R1 EB
Ordenador de Despesas do Comando do CMA

MD CEX
Fls 95V

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
(Comando de Elementos de Fronteiras/1948)

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(AUTUADO À PARTE)

MD CEX
Fls 96

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
(Comando de Elementos de Fronteiras/1948)

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Serviço de internet com link dedicado, simétrico(Download e Upload), garantia 100% da Banda

1.1. O endereço de instalação consta no **Item 1** do Termo de Referência.

1.2. O serviço deverá ser prestado em regime de 24x7x365 (24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias no ano).

1.2.1. Caso haja necessidade de interrupção, esta deverá ser solicitada pela CONTRATADA com antecedência mínima de **3 (três) dias** úteis e devidamente autorizada pela CONTRATANTE.

1.3. O serviço deverá ser fornecido com banda dedicada e simétrica(Download e Upload), garantia 100% da Banda.

1.3.1. Entende-se Serviço de Internet simétrica, dedicada e de alta disponibilidade o valor efetivo de banda entregue à CONTRATANTE, tolerando-se uma margem, para menos, de até **5% (cinco por cento)**, correspondente ao *overhead* da tecnologia.

1.4. Não deverá haver qualquer restrição no acesso à internet, em nenhum protocolo, tais como, protocolo IPSEC, coreio eletrônico, videoconferência, páginas web, servidor DNS, VPN e outros.

1.5. Não deverá haver qualquer restrição de quantidade de equipamentos usados pela CONTRATANTE, nem limitação à quantidade de dados trafegados e na quantidade de conexões (conexões TCP/UDP).

1.6. A largura de banda deverá sempre estar disponível na totalidade do fluxo contratado e a conexão deverá garantir a banda CONTRATADA de forma dedicada e exclusiva com velocidade simétrica para ***download*** e ***upload***;

1.6.1. A aferição da velocidade do *link* de internet será feita:

a. pela transmissão de pacotes de dados sobre os enlaces da rede da Contratada, entre ***os equipamentos de borda da CONTRATANTE*** e o ***simet.nic.br (servidores em Manaus-AM, Rio de Janeiro-RJ, São Paulo-SP);***

b. pelo *site* http://www.brasilbandalarga.com.br/ ou outro sistema homologado pela ANATEL, garantindo a exigência de largura de banda; e

c. poderá ser utilizado outro critério de aferição previamente acordado entre CONTRATADA e CONTRATANTE.

MD CEX
Fls 96

1.7. Qualquer intervenção que implique na inoperância do serviço ou na alteração de suas características, deverá ser agendada e acordada previamente com a CONTRATANTE, exceto quanto se tratar de emergência. Nesse caso, a CONTRATANTE deverá ser notificada da necessidade de intervenção emergencial.

1.8. A CONTRATADA será responsável pela resolução dos incidentes e problemas que afetem o desempenho e a operacionalidade do serviço contratado.

1.9. A CONTRATADA será responsável por fornecer todos os equipamentos e meios necessários à plena prestação do serviço, excluindo-se o fornecimento de energia elétrica para alimentação dos equipamentos, o aterramento da rede e a climatização das dependências da CONTRATANTE.

1.10. Os equipamentos serão de propriedade da CONTRATADA, que ficará responsável pelo suporte técnico destes.

1.11. A CONTRATADA deverá obedecer às recomendações elaboradas pela EIA/TIA (*Electronics Industry Alliance and Telecomumnication Industry Association*), pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) para provimento de serviços de acesso à Internet (ISP), e às Normas Técnicas e regulamentações da ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações).

1.12. A CONTRATADA deverá fornecer, dimensionar, disponibilizar, instalar, configurar, monitorar, operar, gerenciar e manter os equipamentos/recursos que forem necessários (roteadores, *modens*, *racks*, estações de gerenciamento, meios de transmissão, cabeamento, acessórios necessários e outros) para o provimento do serviço.

1.12.1. O monitoramento deverá ser realizado dentro das instalações da CONTRATADA, sem acréscimo de equipamentos nas dependências da CONTRATANTE.

1.13. A CONTRATADA não poderá implementar qualquer filtro no tráfego da CONTRATANTE, exceto por solicitação expressa.

1.14. A CONTRATADA deverá auxiliar a equipe técnica da CONTRATANTE na identificação e mitigação de incidentes de segurança que comprometam a disponibilidade do serviço, disponibilizando um canal de comunicação de seu CSIRT com a equipe de segurança equivalente da CONTRATANTE.

1.15. Como critério de aceitação, o enlace instalado e ativado deve apresentar resultados satisfatórios em todos os testes dos parâmetros de qualidade do **Instrumento de Medição de Resultado (IMR),** previsto em anexo ao Termo de Referência.

2. Serviço de internet BANDA LARGA

2.1. Os endereços de instalação constam no Item 1 do Termo de Referência.

2.2. O serviço deverá ser prestado em regime de 24x7x365 (24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias no ano).

2.2.1. Caso haja necessidade de interrupção, esta deverá ser solicitada pela CONTRATADA com antecedência mínima de **3 (três) dias** úteis e devidamente autorizada pela CONTRATANTE.

2.3. Não deverá haver qualquer restrição no acesso à internet, em nenhum protocolo, tais como, protocolo IPSEC, coreio eletrônico, videoconferência, páginas web, servidor DNS, VPN e outros.

Fls 97

2.4. Não deverá haver qualquer restrição de quantidade de equipamentos usados pela CONTRATANTE, nem limitação à quantidade de dados trafegados e na quantidade de conexões (conexões TCP/UDP).

2.5. A CONTRATADA deverá fornecer o *link* de internet assimétrico nos seguintes percentuais de transmissão/recepção:

2.5.1. ***download (média mensal)***: **80%** da taxa de transmissão máxima contratada, sem franquia de consumo.

2.5.2. ***Upload (média mensal)***: **30%** da taxa de transmissão máxima contratada, sem franquia de consumo.

2.5.3. A aferição da velocidade do *link* de internet será feita:

a. pela transmissão de pacotes de dados sobre os enlaces da rede da Contratada, entre ***os equipamentos de borda da CONTRATANTE*** e o ***simet.nic.br (servidores em Manaus-AM, Rio de Janeiro-RJ, São Paulo-SP);***

b. pelo *site* http://www.brasilbandalarga.com.br/ ou outro sistema homologado pela ANATEL, garantindo a exigência de largura de banda; e

c. poderá ser utilizado outro critério de aferição previamente acordado entre CONTRATADA e CONTRATANTE.

2.6. Qualquer intervenção, que implique na inoperância do serviço ou na alteração de suas características, deverá ser agendada e acordada previamente com a CONTRATANTE, exceto quanto se tratar de emergência. Nesse caso, a CONTRATANTE deverá ser notificada da necessidade de intervenção emergencial.

2.7. A CONTRATADA será responsável pela resolução dos incidentes e problemas que afetem o desempenho e a operacionalidade do serviço contratado.

2.8. A CONTRATADA será responsável por fornecer todos os equipamentos e meios necessários à plena prestação do serviço, excluindo-se o fornecimento de energia elétrica para alimentação dos equipamentos, o aterramento da rede e a climatização das dependências da CONTRATANTE.

2.9. Os equipamentos serão de propriedade da CONTRATADA, que ficará responsável pelo suporte técnico destes.

2.10. A CONTRATADA deverá obedecer às recomendações elaboradas pela EIA/TIA (*Electronics Industry Alliance and Telecomumnication Industry Association*), pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) para provimento de serviços de acesso à Internet (ISP), e às Normas Técnicas e regulamentações da ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações).

2.11. A instalação dos equipamentos e componentes da solução deverá levar em consideração o ambiente e instalações existentes (espaço físico, sistema de refrigeração e de fornecimento de energia elétrica, dutos, eletrocalhas, entre outros elementos).

2.11.1. Os componentes empregados (equipamentos e acessórios) deverão proporcionar condições ideais de funcionamento no que diz respeito à disposição física, evitando problemas de refrigeração e também de acesso físico aos equipamentos.

2.11.2. Como critério de aceitação, o enlace instalado e ativado deve apresentar resultados satisfatórios em todos os testes dos parâmetros de qualidade do **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**, previsto em anexo ao Termo de Referência.

MD CEx
Fls 97

3. PADRÃO DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão prestados com base nos parâmetros de aferição da qualidades detalhadas no IMR (Instrumento de Medição de Resultado) anexo ao TR, assim resumidos:

Ord	Indicador	Meta a Cumprir
1	Percentual de Disponibilidade (D)	D ≥ 97,2%
2	Latência (L)	Q_{95} (Ln) ≤ 120 ms (95% das medições menores ou iguais a 120 ms) Com o envio de pacotes de dados a partir dos equipamentos de borda da CONTRATANTE para os domínios *google.com* (IP 8.8.8.8 e 8.8.4.4) e *simet.nic.br (servidores em Manaus-AM, Rio de Janeiro-RJ, São Paulo-SP)* *Poderá ser utilizado outro critério previamente acordado entre CONTRATADA e CONTRATANTE*
3	Jitter (J)	Jitter ≤ 30 ms
4	Taxa de Perda de Pacotes (TPP)	TPP ≤ 1,0%
5	Velocidade de Download (VDL)	Conexão DEDICADA: VDL ≥ 95% da banda Conexão banda larga: VDL ≥ 80% da banda
6	Velocidade de Upload (VUL)	Conexão DEDICADA: VDL ≥ 95% da banda Conexão banda larga: VUL ≥ 30% da banda

3.2. O acompanhamento e a medição dos parâmetros de qualidade do serviço e os eventuais ajustes no pagamento, decorrentes de glosas ou descontos do valor mensal contratado, serão individualizados para cada enlace contratado;

3.3. No caso de descumprimento das metas de qualquer dos parâmetros de qualidade do serviço, sem prejuízo da aplicação dos descontos correspondentes, a CONTRATADA deverá:

a. Investigar e relatar à CONTRATANTE as causas do problema;

b. Informar à CONTRATANTE a evolução das providências tomadas para a solução do problema;

c. Corrigir o problema de modo a restabelecer a qualidade do serviço contratado; e

a. Adotar medidas preventivas adequadas para evitar reincidência do problema.

4. SUPORTE TÉCNICO

4.1. A CONTRATADA deverá manter uma estrutura de atendimento especializada, adequada para comportar o volume total de chamados registrados para suporte aos serviços contratados, contemplando recursos humanos, *hardware*, *software*, telefonia, estação de gerenciamento proativo e demais complementos que garantam o pleno funcionamento da solução de Central de Atendimento, dentro das suas próprias instalações, contemplando as seguintes características mínimas:

4.1.1. a Central de Atendimento deverá incluir atendimento remoto (chamado), em língua portuguesa, por telefone, obrigatoriamente, e por sistema de *ticket* ou por e-*mail*, que possa dar origem às Ordens de Serviço (OS), fornecendo, nesse momento o número, data e hora de abertura do chamado;

4.1.2. permitir a abertura de chamados originados de telefone celular;

Fls 98

4.1.3. estar disponível em horário integral, na modalidade 24x7x365 (24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias no ano) durante toda vigência do contrato, exceto para o nível de Criticidade 4-Baixa, indicado adiante;

4.1.4. permitir acesso criptografado (seguro) da **CONTRATANTE** ao sistema de atendimento através da Internet por meio de interface *Web* compatível com, no mínimo, os seguintes *browsers:* Google Chrome, Mozilla Firefox e Internet Explorer;

4.1.5. manter a ferramenta de gerenciamento do serviço atualizada com todas as informações e evoluções relacionadas ao tratamento dos chamados registrados, incluindo, no mínimo:

a. tempo de início e fim de atendimento;

b. identificação do elemento afetado (equipamento, enlace ou serviço);

c. nome, telefone e *e-mail* de contato da **CONTRATANTE** que foi posicionado acerca do reparo/restabelecimento do serviço; e

d. descrição detalhada da resolução do chamado.

4.1.6. permitir acesso para usuários cadastrados da **CONTRATANTE** à ferramenta de gerenciamento do serviço, para acompanhamento de todos os chamados registrados;

4.1.7. realizar o fechamento e encerramento dos chamados registrados apenas com autorização expressa dos responsáveis técnicos pelo enlace afetado, que devem ser designados e informados oportunamente pela **CONTRATANTE**.

4.1.7.1. caso a **CONTRATADA** não consiga entrar em contato com a **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** encaminhará *e-mail* para os contatos designados solicitando o encerramento do chamado e, caso não haja resposta em até 24 horas, o chamado será encerrado.

4.1.8. emitir relatórios mensais referentes à prestação dos serviços com informações detalhadas sobre os chamados abertos, em atendimento, fechados e encerrados, devendo servir como referência na solução de incidentes e problemas futuros.

4.1.9. informar imediatamente à **CONTRATANTE** sobre eventuais paradas na rede;

4.1.10. realizar qualquer intervenção necessária para recuperação dos serviços e reparação de falhas, nas soluções implantadas, *hardware* ou *software*, de produção ou de gerência, sempre que possível, mediante aprovação prévia da **CONTRATANTE**.

4.1.10.1. caso não seja possível o contato imediato com o responsável técnico da **CONTRATANTE**, deve-se proceder com as atividades relacionadas à recuperação imediata dos serviços afetados e informar as ações realizadas à **CONTRATANTE** com a maior brevidade possível.

4.2. A CONTRATADA deverá prestar o serviço de suporte técnico de acordo com os **Níveis de Criticidade** estabelecidos em uma das seguintes modalidades:

a. **Atendimento Técnico Presencial**: executado no local onde estão instalados os equipamentos. Deve ocorrer sempre que for necessário realizar procedimentos de recolocação de equipamentos em uso, em casos de inoperância total ou parcial, defeito ou mal funcionamento. Compreende substituição de peças, módulos e equipamentos, ajustes, reparos e reconfiguração; e

MD CEX Fls 98v

b. **Atendimento Técnico Remoto**: executado por telefone, *e-mail* ou através de acesso remoto. Deve ocorrer em procedimentos destinados a esclarecer dúvidas, aplicar atualizações e realizar correções de configuração.

4.3. Obedecer, para atendimento de chamados, a classificação da **Tabela 1** quanto ao nível de criticidade:

Criticidade	Descrição	Tipo de Atendimento	Tempo de Início do Atendimento	Tempo para Restabelecimento do Serviço	Tempo para Solução Definitiva
1- Crítica	Chamados referentes à situações de emergência ou problema crítico, caracterizados pela **interrupção do serviço**	Presencial ou Remoto	Máximo de **2 (duas) horas** após a abertura do chamado	Máximo de **4 (quatro) horas** após o início do atendimento do chamado	Máximo de **8 (oito)** horas após o início do atendimento do chamado
2- Alta	Chamados associados a situações de alto impacto, incluindo os casos de **degradação severa de desempenho**	Presencial ou Remoto	Máximo de **2 (duas) horas** após a abertura do chamado	Máximo de **6 (seis) horas** após o início do atendimento do chamado	Máximo de **12 (doze)** horas após o início do atendimento do chamado
3- Média	Chamados referentes a **situações de baixo impacto ou** para **problemas** que se **apresentem de forma intermitente**, incluindo os casos em que haja necessidade de substituição de componente(s) que possua(m) **redundância**	Presencial ou Remoto	Máximo de **2 (duas) horas** após a abertura do chamado	Máximo de **8 (oito) horas** após o início do atendimento do chamado	Máximo de **1 (um) dia útil** após o início do atendimento do chamado
4- Baixa	Chamados com o objetivo de **sanar dúvidas** quanto ao uso ou implementação do produto	Remoto	Máximo de **1 (um) dia útil** após a abertura do chamado	Máximo de **1 (um) dia útil** após o início do atendimento do chamado	Máximo de **2 (dois) dias úteis** após o início do atendimento do chamado

Tabela 1 - Nível de Criticidade dos Chamados via Suporte Técnico

4.4. Considerar como "Início do Atendimento", o prazo máximo fixado para o primeiro contato de diagnóstico com a **CONTRATANTE**, a partir da abertura do chamado, incluindo o percurso do técnico até as instalações da **CONTRATANTE**, nos casos de atendimento presencial.

4.5. Realizar o atendimento de chamados com criticidade 1-Crítica ou 2-Alta de **forma ininterrupta** até o completo restabelecimento do serviço envolvido, mesmo que se estenda por períodos noturnos e dias não úteis.

4.6. Realizar o escalonamento automático dos chamados que não forem solucionados no prazo previsto, para o nível de criticidade imediatamente superior, sendo que os prazos de atendimento e de solução devem ser automaticamente alterados para o definido no referido nível.

4.6.1. No caso de escalonamento:

a. as penalidades pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos devem ser contabilizadas a partir do período definido para o nível de criticidade do enquadramento original; e

MD CEX
Fls 99

b. os prazos dos chamados devem ser reiniciados.

Manaus-AM, de 13 de dezembro de 2022.

ELTON ASTUR KELLER- 1º Ten
Integrante Técnico da EPC

MD CEX
Fls 99

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA FINAL DE PREÇOS

EM PAPEL TIMBRADO

PROPOSTA FINAL DE PREÇOS

(apenas para itens vencedores)

Ao Cmdo CMA

PREGÃO Nº xx/2022-Cmdo CMA/4º CTA

- Razão Social:
- CNPJ: - Insc Est: - Insc Mun:
- Endereço Completo:
- Tel: () - Fax: ()
- e-mail:
- Banco: - Agência: - Conta-corrente:

1. A empresa acima qualificada, por seu representante legal, propõe a execução dos serviços definidos no Edital e anexos da Licitação indicada, nas seguintes condições.

Item	Descrição/Especificação	Unid	Mensal	Anual	Valor Unit (R$)	Valor Total (R$)
1	SERVIÇO DE LINK VIA CABO – DEDICADO (PORTO VELHO-RO) Contratação de serviços continuados de conexão à internet com link dedicado, simétrico(Download e Upload), garantia 100% da Banda, na velocidade mínima de **140 Mbps**, por link VIA CABO (PORTO VELHO-RO), conforme APÊNDICE B, incluindo instalação e ativação.	Mensalidade	1	12		
2	SERVIÇO DE LINK VIA CABO – DEDICADO (HUMAITÁ-AM) Contratação de serviços continuados de conexão à internet com link dedicado, simétrico(Download e Upload), garantia 100% da Banda, na velocidade mínima de **96 Mbps**, por link VIA CABO (HUMAITÁ-AM), conforme APÊNDICE B, incluindo instalação e ativação.	Mensalidade	1	12		
3	SERVIÇO DE LINK VIA CABO – BANDA LARGA (GUAJARÁ MIRIM – RO) Contratação de serviços continuados de conexão à internet BANDA LARGA na velocidade mínima de **400 Mbps**, por link VIA CABO (GUAJARÁ MIRIM – RO), conforme APÊNDICE B, incluindo instalação e ativação.	Mensalidade	1	12		
2	SERVIÇO DE LINK VIA CABO – DEDICADO (HUMAITÁ-AM) Contratação de serviços continuados de conexão à internet com link dedicado, simétrico(Download e Upload), garantia 100% da Banda, na velocidade mínima de **96 Mbps**, por link VIA CABO (HUMAITÁ-AM), conforme APÊNDICE B, incluindo instalação e ativação.	Mensalidade	1	12		
Valor Máximo Aceitável Total (R$)						

2. Preço Total: (por extenso)

3. Prazo e condições de execução do serviço: são conforme o Edital e seus anexos.

4. Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

5. O/A contrato/ata será assinado(a), no prazo determinado no Edital, por:

MD CEX
Fls 100

- Nome Completo:

- Cargo/Função:

- Idt (nº/UF): - CPF:

6. Os preços contidos nesta proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos sociais, seguros, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta Licitação.

7. Há pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Local e data

Representante Legal
Idt / CPF

MD CEX
Fls 1001

ANEXO III - MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

EM PAPEL TIMBRADO

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Pregão nº xx/2022-Cmdo CMA/4º CTA

Item x - xxxxxxxx

Ord	Descrição	Percentual de Custos	Valor (R$)
A	Custos Diretos (materiais, ferramentas, Eqp, mão-de-obra, Sv, outros)	xx,xx%	
B	Despesas Indiretas (financeiras, administrativas, sociais, trabalhistas, pre-videnciários, outros)	xx,xx%	
C	Lucro	x,xx%	
D	Tributos (ISS, PIS, COFINS, outros)	x,xx%	
E	Total	100%	

Local e data

Responsável ou Representante Legal

Idt / CPF

Obs 1: esta planilha deverá ser encaminhada junto à Proposta Final de Preços;

Obs 2: os percentuais devem refletir a composição dos custos do licitante.